



## **II RELATÓRIO TRIMESTRAL – AGOSTO DE 2015**

Dando continuidade à missão que lhe foi destinada, o Centro de Estudos e Debates – CEDES, instituído pela Resolução TJ/OE/RJ nº 04/2001, e sucessivas alterações, destacando-se a última, a Resolução TJ/OE/RJ nº 06/2015, realizou as seguintes atividades no período compreendido entre **06/05/2015** e **05/08/2015**:

### **1 – Grupo Multi-institucional.**

1.1 – Em **seis de maio de 2015**, o CEDES promoveu sua quinta reunião, a segunda do *Grupo Multi-institucional de caráter honorífico*, na qual se deliberou sobre a oportunidade de deflagração de um “Mutirão do Idoso”, caso se constatasse a baixa efetividade do que dispõe a Lei nº 10.741/03, a qual estabeleceu a prioridade processual etária. De posse de dados sintéticos acerca dos processos judiciais em que há idosos como partes, nos juízos cíveis, de família, orfanológico e de fazenda pública, do Foro Central, verificou-se oportuno promover uma “Campanha de Conscientização e Valorização dos Direitos dos Idosos”.

Aproveitando, ainda, os debates realizados no âmbito do Grupo Multi-institucional, representantes da Diretoria Geral de Tecnologia da Informação - DGTEC se dispuseram a fornecer dados sobre a participação de idosos nos processos judiciais, em todas as comarcas, e aprimorar os sistemas de processamento eletrônico, com vistas a tornar mais célere a prestação jurisdicional para a terceira idade. Representantes da Diretoria Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais - DGJUR se dispuseram, também, a auxiliar na realização da campanha acima mencionada.

Assim, com o apoio do Gabinete da Presidência, no dia **23 de junho**, no Auditório Nelson Ribeiro Alves, foi realizado o seminário “Estatuto do Idoso – Uma Lei que precisa pegar – Lei 10.741/03”, que contou com a presença de representantes da Alta Administração, diretores do CEDES e de setores do Poder Judiciário envolvidos na campanha.

1.2 – Na sequência de suas atividades, no dia **18 de maio**, o Grupo Multi-institucional reuniu-se, pela terceira vez (nona reunião do CEDES), na sala de sessões plenárias, para discutir o tema: “O processo eletrônico e o usuário – dúvidas frequentes”. Com a participação de técnicos e representantes da DGTEC, o grupo teve ciência do balanço atual da tramitação eletrônica no Tribunal de Justiça, nos primeiro e segundo grau de jurisdição, além de conhecer as fases históricas de implantação dos sistemas. Os integrantes do



Grupo Multi-institucional, em especial os representantes da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública, dirimiram suas dúvidas quanto ao funcionamento do processo eletrônico e apresentaram suas dificuldades, quer no que diz respeito ao manuseio, quer no que toca à compreensão do sistema como um todo. Com a participação do Juiz Antonio Aurélio Abi-Ramia Duarte, Juiz Auxiliar da Presidência e a quem cabe gerir o setor de informática do Tribunal, os técnicos presentes à reunião ouviram sugestões e se prontificaram a realizar estudos com vistas ao aperfeiçoamento dos sistemas eletrônicos.

## **2 – Encontros de Desembargadores**

2.1 - No dia **12 de junho de 2015**, o CEDES realizou a Sessão Administrativa de apuração dos votos das 14 propostas de enunciados, as quais foram remetidas, previamente, a todos os integrantes das Câmaras Cíveis (1ª a 22ª), a fim de que realizassem suas discussões e seu escrutínio, de forma descentralizada. Com o novo modelo de realização dos referidos encontros, autorizado através de despacho do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no processo administrativo nº 2015-081056, objetivou-se alcançar maior participação dos desembargadores no processo de votação das propostas de enunciados que irão integrar a Súmula da Jurisprudência Predominante desta Corte.

Com um “colégio eleitoral” de setenta desembargadores, distribuídos pelas vinte e duas Câmaras Cíveis, das 14 propostas examinadas, oito foram aprovadas, após ultrapassarem o patamar de 70% de aprovação, entre os votantes, segundo o que dispõe o art. 122, §3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

ENUNCIADO Nº	VOTOS			%	
	A FAVOR	CONTRA	TOTAL DE VOTANTES	% a favor	% contra
1	48	22	70	68,57%	31,43%
2	47	23	70	67,14%	32,86%
3	51	19	70	72,86%	27,14%
4	41	29	70	58,57%	41,43%
5	56	14	70	80,00%	20,00%
6	56	14	70	80,00%	20,00%
7	51	19	70	72,86%	27,14%
8	28	42	70	40,00%	60,00%
9	40	30	70	57,14%	42,86%
10	69	1	70	98,57%	1,43%
11	39	31	70	55,71%	44,29%
12	51	19	70	72,86%	27,14%
13	64	3	67	95,52%	4,48%
14	52	15	67	77,61%	22,39%



Os verbetes aprovados foram os seguintes:

**1** - O deferimento de recuperação judicial não suspende as execuções fiscais em curso contra a sociedade em recuperação (proposta nº 3).

**2** - A execução fiscal pode ser redirecionada aos sócios-gerentes e diretores de pessoa jurídica executada falida na hipótese de se comprovar que houve dissolução irregular em data anterior à da decretação da falência (proposta nº 5).

**3** - Sendo uma a prescrição, e relacionada à própria existência do crédito tributário (art. 156, V CTN), sua interrupção aproveita a todos os obrigados e corresponsáveis, mesmo que incluídos posteriormente com o redirecionamento da execução fiscal, conforme artigo 125, inciso III do CTN (proposta nº 6).

**4** - Em execução fiscal, a comprovação da dissolução irregular de pessoa jurídica prescinde de Certidão de Oficial de Justiça. Tal comprovação pode ser feita por meio de aviso de recebimento negativo em citação postal associado a outros elementos, como o bloqueio frustrado de dinheiro em contas e investimentos financeiros da pessoa jurídica, o cancelamento de seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal ou sua situação de inatividade nos cadastros da Junta Comercial (proposta nº 7).

**5** - Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa do Estado do Rio de Janeiro, de suas autarquias e fundações públicas, conforme expressamente previsto no art. 3º da Lei Estadual nº 5.351/2008 (proposta nº 10).

**6** - Revisão do enunciado nº 79, da Súmula do TJ-RJ (“em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa, as associações de moradores podem exigir dos não associados, em igualdade de condições com os associados, que concorram para o custeio dos serviços por elas efetivamente prestados e que sejam do interesse comum dos moradores da localidade”) para “A cobrança pelos serviços prestados por Associação de Moradores não pode ser exigida do proprietário, que não é associado e não aderiu ao ato que instituiu o encargo” (proposta nº 12).

**7** - Compete ao juízo de família o julgamento de demanda que verse sobre o reconhecimento e dissolução da união estável, *post mortem*, dirimindo a questão atinente à divisão de bens (proposta nº 13).



**8** - Em execução de alimentos, podem ser objeto de penhora os valores referentes ao FGTS do alimentante (proposta nº 14).

Após distribuição do feito, a ilustre Desembargadora Leila Mariano foi designada relatora do processo de ratificação dos enunciados junto ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça (Processo nº 0032466-23.2015.8.19.0000).

2.2 – Após designação de nova Diretoria da Área Cível Especializada, a qual coube ao eminente Desembargador Sérgio Seabra Varela, no dia **13 de julho**, o CEDES iniciou os preparativos para o **I Encontro de Desembargadores de Câmaras Cíveis especializadas de 2015**. Assim, encaminhou comunicação aos desembargadores e juízes, a fim de colher sugestões de enunciados, os quais serão levados aos integrantes das Câmaras consumeristas, durante o encontro, cuja data de realização está marcada para o dia 29 de setembro, conforme despacho exarado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, no processo administrativo nº 2015-124466.

### **3 – Reunião de Juízes integrantes do CEDES**

3.1 – A segunda reunião do Grupo de Direito de Família, a sexta do CEDES, foi realizada no dia **oito de maio de 2015**, na sala de sessões plenárias. Foram objetos de debates temas polêmicos relativos àquela matéria, definidos anteriormente, bem como seus respectivos relatores: **1 – Circunstâncias que autorizam o chamamento dos avós ao processo** – relatora: *Juíza Regina Helena Fábregas Ferreira*; **2 – Competência das varas de família, nos casos de partilha de bens quando da dissolução de união estável por morte de um dos companheiros** – relator: *Juiz Gerardo Carnevale Ney da Silva*; **3 – Competência das varas de família, nos casos de partilha de bens, quando da morte de um ex-cônjuge, após decretado divórcio** – relatora: *Juíza Ana Cristina Nascif Dib Miguel*; **4 – Declínio de competência, nas ações de guarda ou interdição, em caso de mudança de domicílio para outra comarca do menor ou do interditado** – relator: *Juiz Gilberto de Mello Nogueira Abdelhay Júnior*. Dessa reunião foi aprovada uma proposta de enunciado, o qual, votado no encontro de desembargadores mencionado no item 2.1 deste relatório, foi aprovado nos seguintes termos: *Compete ao juízo de família o julgamento de demanda que verse sobre o reconhecimento e dissolução da união estável, post mortem, dirimindo a questão atinente à divisão de bens* (proposta 13).

3.2 – Tendo em vista a divisão de tarefas, entre os juízes integrantes do CEDES, na sétima reunião, realizada em **28 de maio**, foi apresentado o trabalho sobre o monitoramento e a



configuração de demandas análogas e multitudinárias (demandismo) pelo Juiz Leonardo de Castro Gomes. Nessa reunião, que contou com a presença de integrantes das Varas Cíveis, o Des. Cesar Felipe Cury, Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, fez uma exposição pormenorizada sobre o projeto de uma plataforma eletrônica de resolução de conflitos em ambiente virtual. Destacou o eminente desembargador ser este um sistema que, quando em pleno funcionamento, levará à diminuição das demandas repetitivas e à possibilidade de identificação das causas do demandismo no Judiciário fluminense. Na sequência dos trabalhos, foram apresentadas propostas administrativas para o combate do demandismo, as quais se encontram consignadas em Ata, que é parte integrante deste relatório, e remetido Ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça, no sentido de solicitar de Sua Excelência que determine a realização de estudos de viabilidade para se constituir, no PJERJ, um banco de dados com informações acerca das demandas análogas e multitudinárias.

3.3 – Os juízes titulares das varas empresariais reuniram-se no CEDES (oitava reunião), no dia **11 de junho**, para apresentação de trabalhos, cujos temas, e seus respectivos expositores, haviam sido anteriormente escolhidos: **1 – Competência das Varas Empresariais para julgamento de demandas relacionadas às sentenças arbitrais** - expositor: *Juiz Paulo Assed Estefan* – 4ª Vara Empresarial; **2 – Prévia perícia para definição de viabilidade de procedimento de recuperação judicial** - expositor: *Juiz Luiz Roberto Ayoub* – 1ª Vara Empresarial; **3 – Prazo prescricional da pretensão de cobrança de sobrestadia de contêineres** - expositor: *Juiz Fernando Cesar Ferreira Viana* – 7ª Vara Empresarial. Após os debates, como sugestão, foi encaminhada ao Presidente do Tribunal de Justiça, proposta de alteração do art. 50, I, “i”, da LODJ, o qual trata da competência da vara empresarial para o julgamento de demandas que versem sobre o cumprimento das sentenças arbitrais.

3.4 – No dia **25 de junho**, durante a décima primeira reunião do CEDES, foi apresentado trabalho sobre o tema do dano moral nos contratos de consumo, de autoria dos juízes Joana Cardia Jardim Côrtes, Leonardo de Castro Gomes, Ledir Dias de Araújo e Admara Falante Schneider. Em vista o Enunciado 75, da Súmula da Jurisprudência Predominante, do Tribunal de Justiça, o objetivo deste encontro foi encontrar alternativas viáveis para diminuição das demandas indenizatórias por dano moral nas relações de consumo e, com isso, objetivar diminuição das demandas repetitivas. Foi convidada para a reunião a



Promotora de Justiça Christiane de Amorim Cavassa Freire, Coordenadora da Central de Apoio Operacional das Promotorias de Tutela Coletiva do Consumidor, que trouxe sugestões na esfera da ação civil pública. Tendo em vista as discussões travadas neste encontro, o CEDES oficiou ao Presidente do Tribunal de Justiça, para que Sua Excelência ordene a realização de contatos com os órgãos mantenedores de cadastros restritivos ao crédito, a fim de estabelecer um convênio destas entidades com o PJRJ, de modo que os juízes possam consultar os dados ali mantidos e, assim, dar plena eficácia ao enunciado nº 385, da Súmula do STJ.

3.5 – O terceiro encontro do Grupo de Direito de Família (décima reunião do CEDES) foi realizado no dia **19 de junho**, na sala de sessões plenárias, para exposição e debates de temas anteriormente definidos, os quais ficaram, cada um, a cargo de uma expositora: **1 – Distribuição por dependência do processo de inventário após o trânsito em julgado da sentença que decretou o divórcio** – expositora: *Juíza Christianne Maria Ferrari Diniz*; **2 – Possibilidade do duplo registro de paternidade, na presença do pai biológico e do sócio-afetivo** – expositora: *Juíza Ariadne Villela Lopes* e **3 – Aspectos relevantes da ação de usucapião familiar** – expositora: *Juíza Vera Maria Andrade Lage*.

3.6 – Com a nomeação da nova Diretoria da Área Criminal, a cargo do ilustre Desembargador Luciano Silva Barreto, no dia **20 de julho** realizou-se a primeira reunião (a décima quarta do CEDES), do grupo de juízes com competência em matéria criminal e, por determinação desta Diretoria, enviou-se correspondência eletrônica a todos os juízes que atuam nas varas criminais, a fim de colher sugestões de temas que estão a afligir a jurisdição penal. Deliberou-se, ainda, promover estudos com a finalidade de ampliar a quantidade de verbetes sumulares relativos a essa matéria, tendo os juízes criminais integrantes do CEDES se comprometido a agendar, oportunamente, um encontro para discussão dos seguintes temas: a) repercussões da audiência de custódia; b) aplicação, por analogia, dos comandos do novo CPC ao procedimento criminal e c) jurisprudência vinculante no âmbito penal.

#### **4 – Ciclo de Debates: “Primeiras impressões dos juízes cíveis acerca do Novo CPC”**

Após reuniões havidas isoladamente em cada um dos oito grupos que compõem o ciclo, o CEDES deu início às reuniões plenárias, semanalmente, segundo o calendário aprovado na Ata da 2ª Reunião do CEDES. Assim, os quatro primeiros painéis foram apresentados e debatidos, com cada um dos grupos orientados no sentido de trazer um trabalho escrito,



sobre as interpretações do grupo, e enunciados, que serão examinados e votados na Plenária Final, a se realizar no final de outubro. Os grupos, com seus respectivos coordenadores e tópicos apresentados foram os seguintes:

**Plenária I** - 03 de julho, das 13 às 17h - **Grupo I** - tópicos I e II - Normas Processuais Cíveis; Função Jurisdicional e Sujeitos do Processo (artigos 1º a 187). Coordenador: Juiz Luiz Umpierre de Mello Serra. Integrantes: Juiz Luiz Antonio Valiera do Nascimento, Juíza Alessandra Ferreira Mattos Aleixo e Juíza Mirella Letizia Guimarães Vizzini;

**Plenária II** - 10 de julho, das 13 às 17h – continuação da exposição do **Grupo I**;

**Plenária III** - 17 de julho, das 14 às 17h – **Grupo II** - tópicos III, IV e V – Atos Processuais; Tutela Provisória e Formação, Suspensão e Extinção do Processo (artigos 188 a 317). Coordenador: Juiz Mauro Nicolau Junior. Integrantes: Juíza Paula de Menezes Caldas, Juíza Mariana Mazza Vaccari Machado Manfrenatti, Juíza Cristina Serra Feijó, Juíza Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro, Juíza Katia Cilene da Hora Machado Bugarim e Juíza Isabela Pessanha Chagas;

**Plenária IV** – 24 de julho, das 13:30 às 17h – continuação da exposição do **Grupo II**;

**Plenária V** – 31 de julho, das 13:30 às 17h – **Grupo III** - tópico VI – Procedimento Comum, desde a Petição Inicial à AIJ (artigos 318 a 368) Coordenadora: Juíza Rosa Maria Cirigliano Maneschy. Integrantes: Juíza Simone Gastesi Chevrand, Juíza Eunice Bitencourt Haddad, Juíza Admara Falante Schneider, Juíza Ledir Dias de Araújo e Juíza Joana Cardia Jardim Côrtes.

A previsão dos organizadores do ciclo é que as plenárias para exposição dos grupos ocorram até fins do mês de setembro, com a plenária final de aprovação das propostas, a se realizar em meados de outubro, com ampla divulgação dos resultados dos trabalhos ali desenvolvidos.

## **5 – Súmula da Jurisprudência Predominante**

A partir de **06 de maio de 2015**, passaram a integrar a Súmula da Jurisprudência Predominante do Tribunal de Justiça os enunciados de **330 a 341**, aprovados no Encontro de Desembargadores de Câmaras Cíveis especializadas de 2014.



## **6 – Trabalhos jurídicos e acadêmicos**

O CEDES distribuiu, com ampla publicidade, todas as atas de seus encontros e reuniões e recebeu, no período de abrangência do presente relatório, os seguintes artigos para divulgação, entre juízes e desembargadores, e publicação no *link* **Trabalhos Jurídicos**, cujo acesso se dá pelo *site* do órgão, através do portal corporativo do PJERJ:

***Juiz e Jornalista - Discutindo a Relação***, Desembargador Jessé Torres;

***O Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial***, Juiz Luiz Roberto Ayoub

***Demurrage Prescrição***, Juiz Fernando César Ferreira Viana;

***Palestra sobre meios alternativos de composição - resumo***, Desembargador Antônio Carlos Esteves Torres - Diretor Adjunto do CEDES;

***A Uniformização Jurisprudencial como instrumento de legitimação das decisões***, Juízas Renata Guarino Martins, Joana Cardia Jardim Côrtes e Isabela Lobão dos Santos;

***O desafio de uniformizar a jurisprudência e o papel do Código de Processo Civil de 2015 - Novos Desafios***, Juízes Antônio Aurélio Abi-Ramia Duarte e Maria Eduarda de Oliveira Brasil;

***O Cedes e o Idoso***, Desembargador Antônio Carlos Esteves Torres - Diretor Adjunto do CEDES;

***Projeto Para Monitoramento e Solução de Demandas Análogas Multitudunárias***, Juiz Leonardo de Castro Gomes;

***O Dano moral nas relações contratuais***, Juízes Joana Cardia Jardim Côrtes, Leonardo de Castro Gomes, Ledir Dias de Araújo e Admara Falante Schneider.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Centro de Estudos e Debates - CEDES

## ANEXOS



**Ata da 5ª Reunião do Centro de Estudos e Debates do TJRJ - 2015**

Aos 06 de maio de 2015, às 17h, presentes o Diretor Geral, Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos e o Diretor Adjunto, Desembargador Antonio Carlos Esteves Torres, bem como os integrantes do Grupo Multi-institucional Honorífico do Centro de Estudos e Debates do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, designados na forma do Ato Executivo n.º 99/15, Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, Desembargador Ricardo Couto de Castro, Desembargador Luciano Silva Barreto, Desembargador Cesar Felipe Cury e Desembargador Augusto Alves Moreira Júnior, bem como os Doutores Álvaro Pessoa e Sergio Fisher e as Defensoras Públicas, Doutoradas Adriana Araujo João e Samantha Monteiro de Oliveira, reuniram-se na sala nº 911, localizada na Lâmina 01, sede do Centro de Estudos e Debates, para dar início aos estudos acerca da efetividade da Lei n.º 10741/03, que estabeleceu a prioridade processual etária. Referidos estudos se fundam na atribuição do CEDES de estudar e debater as causas da falta de efetividade de referido diploma legal e decorrem de proposta apresentada pelo Doutor Álvaro Pessoa na 4ª reunião do CEDES de 2015, em que defende a necessidade de um mutirão para os processos em que haja litigantes idosos. Pelo Diretor Geral, foi dito que determinou a realização de um levantamento sintético e analítico, acerca destes feitos e que já dispunha de dados (o sintético), com o número de processos existentes nos juízos cíveis, de família, orfanológico e de fazenda pública, do Foro Central, incluída a indicação proporcional em relação aos processos não referentes a idosos, podendo, então, ser discutida a razão da pouca efetividade do referido diploma legal e a possibilidade de reversão de tal quadro; considerou desnecessária, ao menos por ora, a realização de um mutirão em todos os juízos com vistas a conferir agilidade a tais processos; submeteu aos presentes sugestão que pretendia fazer ao Presidente do Tribunal de lançamento no mês de junho do corrente ano da **CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS DIREITOS DOS IDOSOS** (uma lei que precisa pegar); ressaltou, a despeito da falta de efetividade, antecedência processual etária; lembrou que, de acordo com o CPC de 2015 (art. 1048, inciso I), permanece a prevalência dos princípios estabelecidos na Lei n.º 10741/03; aventou que o Presidente poderia editar ato, com a divulgação do levantamento analítico aos juízes, a fim de que os magistrados do Foro Central, com competência para conhecer de matérias destinadas àqueles juízos, pudessem priorizar o andamento dos feitos em que há idosos, apresentando no final do referido mês relatório com a indicação do número de pronunciamentos judiciais realizados, prática que, posteriormente, poderia se estender para



todo o Estado; informou que convidou a } servidora, Virna Amorim, da DGTEC, para prestar esclarecimentos sobre de que modo a informática poderia facilitar a tramitação dos processos envolvendo idosos, convidada também a servidora, Alessandra Fabricio Anatocles da Silva Ferreira, Diretora do DGJUR, incumbida de organizar a campanha antes referida; obtemperou que a solução deve levar em conta os processos físicos e os eletrônicos; destacou que, em virtude de ausência, o Desembargador Jessé Torres, em sessão na egrégia 2ª Câmara Cível, antecipou-se, de forma virtual, nos seguintes termos: o quadro estatístico mostra, com nitidez, que a presença do idoso varia de acordo com a matéria. Em números redondos, nas Varas Cíveis, seria em torno de 10% do acervo em curso; nas varas de Fazenda, dobraria para mais de 20%; nas demais (,) é inferior a 5%. Em face disso, considerou que a prioridade de um eventual “mutirão” nos processos de interesse de idosos seria de concentrar-se nas Varas de Fazenda, o que se justifica pelo elevado número, nesses juízos, de processos pertinentes a aposentadorias e pensões, o que também reforça a prioridade, dada a natureza alimentar das respectivas verbas, realçando não poder estimar se um mutirão seria eficiente diante das prerrogativas processuais da Fazenda Pública, para o que só através de um método empírico, isto é, experimentando, poderia ser obtida uma resposta **1-** com a palavra, pela ordem, o Desembargador Cesar Cury, propõe sugestão do mesmo procedimento nos Juizados Especiais; **2-** com a palavra, a servidora Virna descreve o procedimento para a adaptação do fluxo à observância da prioridade; os servidores presentes esclarecem a mecânica, dando os algarismos significativos de autos em andamento; o Desembargador Luciano Silva Barreto e Desembargador Ricardo Couto oferecem sugestões; mencionou este último a instituição de cota de julgamento em sessão; a servidora Virna e o servidor Maurício dispuseram sobre as possibilidades técnicas da implantação de elementos indicativos da prioridade, incluindo as diferenças cromáticas; o Desembargador Cesar Cury chama a atenção para as novas regras processuais (vacantes, ainda); Dr. Álvaro Pessoa indaga sobre problema mecânico de operação de servidores para melhorar a conclusão, tendo obtido a resposta de que a dinâmica pode ser adaptada, embora – esclarece-se – que há dificuldade; a propósito, a Desembargadora Ana Maria Pereira demonstra a dificuldade referente aos equívocos com um mero trocar de nome; os servidores presentes aventam hipóteses de implementação no sistema, em resposta a indagação do Dr. Álvaro Pessoa, e asseveram não terem condições de especificar percentual de erro para o caso de identificação de idosos; os servidores prosseguem com esclarecimentos sobre os entraves do sistema, especialmente, com respeito à ordem de movimentação; anunciam a possibilidade de estudo para materializar as sugestões; a servidora Alessandra expõe



sobre a necessidade de se estabelecerem objetivos (mutirão de facilitação dos procedimentos de interesse dos idosos, efetivando a prioridade), sugerindo se adotasse o mesmo movimento implementado para a campanha em prol das mulheres, para agilizar os procedimentos; o Desembargador Cesar Cury sugere que o grupo de sentença seja integrado às tentativas; a Desembargadora Ana Maria Pereira relata a mudança de critérios para a consubstanciação da mecânica, mencionando as especificidades dos juízos do Foro Central e as dos demais; por proposta do Desembargador Carlos Eduardo, os servidores levantariam elementos tendentes a estabelecer informações em relatório extraível dos dados do sistema; Dr. Álvaro Pessoa obtempera que a dificuldade é de comunicação entre advogados, servidores e juízes, complementando o Senhor Diretor Geral que tem recursos para introduzir instrumentos, com a ajuda dos magistrados, que informariam os elementos constantes dos processos sob sua responsabilidade; o Senhor Diretor Geral ressalta a importância de relatório analítico; o Desembargador Cesar Cury propõe reunião com os juízes, o que é considerado inviável pelo grande número de magistrados e pelos obstáculos pelo trabalho normal dos juízos; a Dr<sup>a</sup> Samantha M. de Oliveira propõe a inclusão nos planejamentos dos processos dos juizados fazendários, obtendo a observação da Desembargadora Ana Maria Pereira sobre a dificuldade de trato com os processos fazendários; a servidora Alessandra oferece sugestão para um evento de abertura com a edição de cartilha; o Diretor Geral lembra os limites do CEDES, que se cingem à apresentação circunstanciada dos alvites a serem executados pelos setores competentes; Dr. Álvaro Pessoa sugere que as reuniões sejam fracionadas para tornar factível a coleta de elementos capazes de auxiliar na consecução dos objetivos; a servidora Virna lembra a ação para coletar os indicadores (tempo médio – fazendário, orfanológico) sobre os interesses dos idosos, o que é possível, embora com alguma dificuldade; o Senhor Diretor Geral organiza os objetivos lembrando que o setor da servidora Virna recolherá dados, para justificar a campanha, que será objeto de apreciação do Senhor Presidente do Tribunal; sugere-se que o evento inaugural seja em auditório, com o resumo dos estudos e exortação à consecução do objetivo; o Desembargador Ricardo Couto alvitra que se ressalte a colaboração dos magistrados, a quem se destinará elogio em folha, tudo para efeito de estímulo; o Senhor Diretor Geral pede ideia sobre a metodologia de realização do relatório, obtendo sugestão da servidora Virna, com complementos trazidos pelo Desembargador Ricardo Couto com respeito à definição de médias operacionais, para a destinação de elogios estimulantes; o Senhor Diretor Geral se propõe a encaminhar ofício à presidência, com as sugestões de *folder*, contribuição de instituições (OAB, Defensoria e MP) e imprensa. Dada a palavra ao Diretor Adjunto, este apresentou trabalho em que procura



discorrer sobre as causas da falta de efetividade da Lei n<sup>o</sup> 10741/03, declarando o Diretor Geral que a ele conferiria ampla publicidade. Em seguida, passou a palavra à servidora Virna Amorim, a fim de que esta pudesse prestar esclarecimentos quanto à possibilidade de utilização de recursos informacionais com vistas a priorizar os processos dos idosos, *v.g.*, a imediata conclusão ao juiz, sem que tal dependesse de atuação da serventia, embora reconhecendo que, talvez, tal mecanismo só seja possível em processos eletrônicos. Após os debates, assentou-se o seguinte: a DGTEC estudará uma forma de identificação dos processos eletrônicos de interesse de idosos, inclusive priorizando tais feitos na “fila eletrônica”; apresentará em tempo hábil um relatório analítico dos processos de interesse de idosos em trâmite nos juízos cíveis, orfanológicos, fazendários e de família; será proposto ao Senhor Presidente do Tribunal o seguinte: a deflagração da **Campanha de Conscientização e Valorização dos Direitos dos Idosos (uma lei que precisa pegar)** no Foro Central, perante os juízos acima referidos, priorizando-se os processos de interesse de idosos; os dados analíticos serão encaminhados de forma eletrônica a cada magistrado pelo correio eletrônico pelo Presidente do Tribunal, a fim de que a atividade possa ser realizada, ficando incumbidos os magistrados da apresentação de relatório no final do mencionado mês com os resultados auferidos; a necessidade de eventual mutirão será aferida pela COMAQ após o exame dos resultados; a campanha será organizada e realizada pela DGJUR, com a utilização de material de propaganda, que poderá contar com eventual subsídio da OAB-RJ; a campanha será iniciada em reunião do Presidente com todos os juízes envolvidos no projeto, em data e local a serem escolhidos. Pelo Diretor Geral foi dito que a reunião do grupo multi-institucional sobre o tema, “O processo eletrônico e o usuário, dúvidas e necessidades frequentes”, será realizada no dia 21 de maio de 2015, às 17h30, na sede do Centro de Estudos e Debates (sala 911, da Lâmina 1), determinando à secretária que fizesse a comunicação aos demais integrantes. Nada mais havendo a relatar, foi lavrada esta ata, determinando o Diretor Geral sua inclusão no link, Atas, da página eletrônica do CEDES.

#### **Ata da 6ª Reunião de 2015 do Centro de Estudos e Debates do TJRJ**

Aos oito de maio de 2015, às 14h00min, presentes o Diretor Geral, Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos, o Diretor Adjunto, Des. Antonio Carlos Esteves Torres, o Diretor da Área



Cível, Desembargador Carlos Santos de Oliveira e o Des. Luiz José da Silva Guimarães Filho, bem como as Juízas Regina Helena Fábregas Ferreira, Leise Rodrigues Lima do Espírito Santo e Ana Cristina Nascif Dib Miguel, coordenadoras do Grupo de Direito de Família, todos integrantes do Centro de Estudos e Debates do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, designados na forma da Resolução TJ/OE/RJ nº 06/2015, além dos seguintes Juízes, todos com competência em matéria de família: Juíza Ana Carolina Villaboim da Costa Leite, Juíza Ariadne Villela Lopes, Juíza Christianne Maria Ferrari Diniz, Juíza Flávia Machado da Silva Gonçalves Pereira, Juíza Paula Feteira Soares, Juiz Gerardo Carnevale Ney da Silva, Juiz Gilberto de Mello Nogueira Abdelhay Júnior e Juíza Vera Maria Andrade Lage, reuniram-se na sala de sessões plenárias do CEDES, localizada na sala 911, da Lâmina I, para dar início à sexta reunião de trabalho, segunda do Grupo de Direito de Família. Com a palavra, o Diretor Geral do CEDES, Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos, deu as boas vindas aos participantes; mencionou que há quatro temas a serem discutidos, reservando-se 10 minutos para cada expositor, seguidos de 15 minutos de debates para cada tema. Concedeu a palavra ao Des. Carlos Santos de Oliveira, que passou a dirigir os trabalhos. **(a)** Dada palavra à primeira expositora, Juíza Regina Helena Fábregas Ferreira, esta discorreu sobre as circunstâncias que autorizam o chamamento dos avós ao processo, e expôs a matéria, propondo solução para o procedimento a ser adotado nos casos vertentes; malgrado considere haver existência de várias alternativas na hipótese, adota o entendimento de “chamamento ao processo”. O Desembargador Carlos Santos de Oliveira, Diretor da Área Cível, pondera que o Juiz não pode impor a definição sobre a participação de avós, acompanhado pelo Diretor-Geral, que também entendeu haver dissidência entre as normas do CPC e do CC, sendo lembrado que o TJERJ não aceita a tese do chamamento. O Diretor da Área Cível sugere que se chegue a uma conclusão para uma proposta de enunciado, ao que se opõe o Juiz Gerardo Carnevale Ney da Silva; o Diretor-Geral alvitra que a matéria seja objeto de artigo, após desenvolvimento e estudo do tema, com o que concordou a relatora, embora mencione que o STJ tenha adotado o entendimento sobre litisconsórcio necessário. **(b)** Na sequência dos trabalhos, o Juiz Gerardo Carnevale Ney da Silva, expôs a matéria sobre a competência das varas de família, na partilha de bens, no caso de morte de um dos companheiros, reconhecida a união estável, e ressaltou o entendimento sobre o tema, como constou de julgados de nosso Tribunal. Complementa que, agora, toma o cuidado de avisar, de início, às pautas, sobre a possibilidade de declínio de competência para as varas orfanológicas. O expositor sustentou a hipótese de aceitar a competência da vara de família; a Juíza Flávia Machado da Silva Gonçalves Pereira propõe que se defina a matéria quanto ao patrimônio comum no



juízo de família; a título de colaboração, o Juiz Gerardo Carnevale é favorável que o juízo de família decida sobre a quem pertence o patrimônio; Apresentou-se seguinte proposta de enunciado, a ser votado no próximo encontro de desembargadores: ***Compete ao juízo de família o julgamento de demanda que verse sobre o reconhecimento e dissolução da união estável, post mortem, dirimindo a questão atinente à divisão de bens.*** Na sequência dos trabalhos, **(c)** a Juíza Ana Cristina Nascif Dib Miguel apresentou sua tese acerca da partilha de bens por morte de ex-cônjuge, após decretado o divórcio e, ouvidos os demais participantes, especialmente o Juiz Gerardo Carnevale, decidiu-se pela não observância de partilha de bens no juízo familiar; acrescenta a juíza que há um julgado de Minas Gerais, bifurcando a matéria, dissolução de sociedade conjugal e partilha de bens, ao contrário do que se tem comumente entendido sobre a competência das varas orfanológicas; pelo Diretor-Geral foi sugerido que a autora aprofundasse o estudo, para separar as situações de união estável da de divórcio. Por último, **(d)** o Dr. Gilberto de Mello Nogueira Abdelhay Júnior, apresentou a matéria que lhe competia, observando que há definições assentadas sobre a prevalência do domicílio do menor, na hipótese de mudança de endereço do incapaz, entende que seja válida a perpetuação da competência originária (juiz imediato); sobre a matéria o Diretor-Geral sugere aprofundamento de estudos a respeito. Pela Juíza Christianne Maria Ferrari Diniz foi proposta a questão sobre necessidade de distribuição por dependência do processo de inventário posterior ao de divórcio; pela Juíza Ariadne Villela Lopes foi sugerida a discussão de temática relativa aos casos de duplicidade do registro civil paterno; ainda um terceiro tema acerca da usucapião familiar foi trazido aos presentes, com a designação da Juíza Vera Maria Andrade Lage para abordá-lo. Ao final, foram, então, escolhidas as seguintes matérias a serem debatidas na próxima reunião e seus respectivos relatores, com aprovação, por unanimidade, de todos os presentes: **a) Distribuição por dependência do processo de inventário após o trânsito em julgado da sentença que decretou o divórcio** – expositora: *Juíza Christianne Maria Ferrari Diniz*, **b) Possibilidade do duplo registro de paternidade, na presença do pai biológico e do sócio-afetivo** – expositora: *Juíza Ariadne Villela Lopes* e **c) Aspectos relevantes da ação de usucapião familiar** – expositora: *Juíza Vera Maria Andrade Lage*, sendo designado o dia 19 de junho às 14h, na sala de reuniões plenárias do CEDES, situada na Lâmina I, sala 911, para o evento. Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a sessão e lavrada esta ata.



**Ata da 7ª Reunião de 2015 do Centro de Estudos e Debates do TJRJ**

Aos vinte e oito de maio de 2015, às 17h30min, presentes o Diretor-Geral do CEDES, Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos, o Diretor Adjunto, Des. Antonio Carlos Esteves Torres, Des. Cesar Felipe Cury, Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, Des. Murilo André Kieling Cardona Pereira, Des. Sergio Ricardo de Arruda Fernandes, Des<sup>a</sup>. Maria Isabel Paes Gonçalves, Des. Sergio Seabra Varella, a Promotora de Justiça, Dra. Christiane de A. Cavassa Freire, Coordenadora da Central de Apoio Operacional das Promotorias de Tutela Coletiva do Consumidor, além dos juízes com atribuições no juízo cível, Juíza Ana Lúcia Vieira do Carmo, Juiz Antônio Aurélio Abi Ramia Duarte, Juíza Eunice Bitencourt Haddad, Juíza Joana Cardia Jardim Côrtes, Juiz Leonardo de Castro Gomes, Juiz Mauro Nicolau Junior, Juíza Rosa Maria Cirigliano Maneschy, todos integrantes do Centro de Estudos e Debates do Tribunal de Justiça do Estado designados na forma da Resolução TJ/OE/RJ nº 06/2015, reuniram-se na sala de sessões plenárias do CEDES, localizada na sala 911, da Lâmina I, para dar início à sétima reunião de trabalho, segunda do Grupo de Direito Cível. Com a palavra, o Diretor Geral, Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos deu as boas vindas aos integrantes do CEDES e aos participantes da reunião, ressaltando o papel da uniformização dos entendimentos e da conciliação como formas de desestimular o demandismo, fenômeno de grande impacto social, entrave capaz de dificultar a prestação jurisdicional de qualidade; a seguir, passou a palavra ao **Des. Cesar Felipe Cury, Presidente do NUPEMEC**, que apresentou projeto desenvolvido pelo Núcleo, em parceria com a iniciativa privada, o qual consiste na utilização de sistemas informatizados para a resolução de conflitos; esclareceu que os procedimentos de negociação entre as partes, base daquele projeto, acontecem em ambiente virtual e quando estiver em pleno funcionamento será excelente instrumento para o combate ao problema das demandas de massa; salientou que o novo sistema permite a criação de um banco de dados sobre as demandas e as partes, que poderão ser acessadas pelos juízes, pelas empresas e até pelos advogados, além de possibilitar a elaboração de relatórios, os quais servirão para identificação do aumento do volume de um determinado tipo de ação judicial, de modo a orientar tomada de decisões, no sentido de impedir que aquela se torne uma demanda de massa. Em aparte, o Juiz Mauro Nicolau Junior indagou sobre a aceitação do novo sistema pelos advogados e pelo Ministério Público, no que respondeu o expositor que as duas classes de operadores do direito irão se beneficiar na medida em que, uma e outra, poderão se valer dos diagnósticos fornecidos pela nova





plataforma; na sequência, o Des. Cesar Felipe Cury anunciou que o sistema já funciona em caráter experimental, e dentro de pouco tempo será possível estabelecer indicadores aptos a apontar partes e escritórios de advocacia que promovem o demandismo; anunciou, ainda, que as informações armazenadas poderão fornecer parâmetros de negociação, diretrizes capazes de impedir a ocorrência de soluções díspares para casos idênticos, coibindo assim a expectativa por vantagens ilícitas nas negociações; salientou o desembargador que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro foi escolhido, pela empresa responsável pelo projeto, entre os tribunais de todo o Brasil, como piloto para introdução da nova plataforma e que três comarcas foram eleitas para dar início aos trabalhos: Capital, Campos dos Goytacazes e Nova Iguaçu; aduziu, finalmente, que, quando estiver em pleno funcionamento, o método de solução de conflitos no ambiente virtual impedirá que milhares de demandas entrem no Poder Judiciário carioca, com diversos benefícios para os jurisdicionados, em termos de celeridade da solução do litígio, e conhecimento do perfil dos envolvidos no fenômeno do demandismo. **A seguir, o Diretor-Geral do CEDES**, referiu-se ao disposto na Ata da Primeira Reunião do CEDES, com a designação do expositor, para tratar do assunto referente às ações análogas e multitudinárias. Passando, então, a palavra ao Juiz Leonardo de Castro Gomes; este apresentou o ***Projeto para Monitoramento e Solução de Demandas Análogas Multitudinárias*** e informou aos participantes que manteve contatos com a promotora lotada na vara da qual é titular, com vistas a criar mecanismos de integração interinstitucional e aduziu ser benéfica a aproximação com as coordenadorias de tutela coletiva do MP; mencionou o expositor não haver encontrado trabalhos que tivessem por objeto específico o demandismo, por acreditar ser este fenômeno relativamente recente; obtemperou que para o enfrentamento do demandismo seria necessário delimitar o problema para, com conhecimento de causa, elaborar estratégias para sua contenção; partiu da ideia segundo a qual demandas de massa nem sempre são ilegítimas e o que se pretende combater são aquelas que consubstanciam práticas ilícitas; afirmou que o fenômeno surge a partir de uma falha judiciária atrelada a uma *desinformação do juízo* em decorrência da expectativa de determinados escritórios de advocacia por honorários e que a prática aproveita-se das camadas mais carentes da sociedade, em vista da obtenção de dois valores originalmente intangíveis: a *indenização por dano moral* e as *astreintes*; expôs que litigantes de má-fé abusam dos benefícios oriundos da proteção ao consumidor: (a) assistência judiciária; (b) inversão do ônus da prova e a opção de foro; (c) argumento da vulnerabilidade do consumidor, com justificativa para a exposição de argumentos e pedidos genéricos; (d) uso de inverdades que se referem à relação entre patrono e patrocinado; (e) ajuizamento de demandas conexas ou sobrepostas perante juízos distintos, entre outros; o



expositor apresentou, em seguida, as estratégias para contenção do demandismo e estabeleceu três campos de atuação: 1) a *estratégia administrativa* que implicaria na criação de mecanismos informatizados para identificar as demandas de massa legítimas e ilegítimas, de modo a corrigir falhas no sistema judicial; 2) a *estratégia normativa* que seria elaborada, em reuniões sistemáticas do CEDES, com recomendações ao poder público para o aprimoramento de normas de contenção às demandas multitudinárias. 3) a *estratégia judicial* que se daria através de um conjunto de estudos e proposições dirigidos a magistrados, para aplicação na esfera judicial, em mecânica similar à experiência das reuniões realizadas no âmbito do GEDICON e que sua proposta ia ao encontro ao que fora relatado pelo Des. Cesar Felipe Cury. Propôs, então, o expositor a organização de uma rede de informações entre os juízes do Estado do Rio de Janeiro, com a criação de um banco de dados de ações com características multitudinárias; ponderou que a análise dos dados levaria à descoberta daqueles escritórios que se valem da prática do demandismo, assegurando que a compilação dos dados poderia instruir comunicações ao Ministério Público, para ajuizamento de ação penal pública. Mencionou a posição contrária de muitos juízes à aplicação do verbete n.º 385, da Súmula do STJ, e deduziu que as informações de um banco de dados poderiam identificar a natureza das demandas e constar por certidão em todos os processos idênticos, por prazo predeterminado, a fim de orientar o juízo. Em aparte, o Juiz Antonio Aurelio Abi Ramia, integrante do CEDES e juiz auxiliar da Presidência, informou aos presentes sobre estudos realizados pela DGTEC no sentido de criar um mecanismo de identificação quantitativa, fazendo constar da capa dos processos, que versem sobre direito do consumidor, a quantidade de demandas que uma parte, se for o caso, sendo fornecedor de bens e serviços, está atualmente respondendo. Em seguida, o Juiz Leonardo de Castro Gomes lembrou que muitas das demandas análogas multitudinárias têm por base a anotação em cadastro restritivo de crédito, e mencionou, destarte, a possibilidade do estabelecimento de um convênio entre o Tribunal de Justiça e os órgãos mantenedores desses cadastros, de maneira que a serventia possa consultá-los. Na sequência de sua exposição, o Juiz Leonardo de Castro Gomes ofereceu uma proposta normativa concreta, no sentido de recomendar, junto ao Poder Executivo, a alteração do Decreto Estadual 25.547, de 30/08/1999, na parte relativa ao desconto facultativo em folha de servidor do Estado (40%), já que, no âmbito do GEDICON, já haviam identificado pretensão multitudinária relativa à limitação do desconto facultativo em folha em 30% da remuneração do mutuário; assegurou o expositor que a jurisprudência do Tribunal de Justiça deste Estado é maciça, no sentido da observância do parâmetro estabelecido na Lei 10.820/2003 (30%) e menciona em favor de sua tese os verbetes 200 e 295 de sua Súmula



e precedentes da Corte. Em seguida, o juiz expositor ofereceu propostas judiciais para contenção do demandismo e lembrou ser conduta de caráter demandista o ajuizamento de ações visando à satisfação de direito sem iniciativa administrativa prévia, como nas ações de exibição de documentos bancários e de indenização de seguro obrigatório (DPVAT); lembrou ainda que, no caso do seguro DPVAT, as Câmaras vêm reiteradamente negando aplicabilidade ao verbete 232, da Súmula do TJ-RJ; asseverou ainda que a restrição da sucumbência à luz da causalidade, possivelmente exerceria um caráter desmotivador ao demandismo, e ofereceu aos presentes duas propostas de enunciados, vazados nos seguintes termos: ***“À luz da causalidade, não são devidos honorários de sucumbência pelo fornecedor-réu em ações exhibitórias de documentos quando não houver pedido administrativo prévio com recebimento comprovado e sua apresentação se der espontaneamente nos autos”*** (1) e ***“À luz da causalidade, não são devidos honorários de sucumbência pela seguradora quando o autor da ação de indenização do seguro DPVAT desprezar o prazo legal de regulação do sinistro e aquela não se opuser à conclusão do laudo pericial”*** (2). Concluiu, previamente, portanto, que a principal mola propulsora do demandismo é a indenização por dano moral, obtemperando ser da opinião segundo a qual o Enunciado 75 da Súmula deste Tribunal merece aprofundamento. O Des. Murilo André Kieling salientou, em aparte, aspecto verificado da experiência, indicativo do abuso do instituto do dano moral, quando a parte que inicialmente alegou sofrimento, ao fim da demanda, mostra-se exultante com o resultado obtido, e acrescentou constituir enriquecimento sem causa o fato de alguém, pelo sofrimento alegado, receber vantagem pecuniária acima do razoável. Abordou a seguir, o Juiz Leonardo de Castro Gomes, o problema da astreinte, de valor inicialmente intangível, também um dos propósitos do demandista, já que pode criar situação em que o autor a prefira em detrimento do cumprimento da obrigação principal e sugeriu a seguinte proposição: ***“o valor da multa cominatória por descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer não pode ser fixado de maneira que o credor a prefira em detrimento da tutela específica”*** (3); Na seqüência, a Des<sup>a</sup>. Maria Isabel Paes Gonçalves disse ser favorável à limitação de multa apenas aos casos em que haja descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer ou é fungível. Após, tratou o expositor da questão da inversão do ônus da prova, quando trouxe para os presentes redação do novo CPC (Lei 13.105/2015), o qual, segundo o magistrado, inovou em relação à distribuição da carga probatória (art. 373, § 1º) pela possibilidade de inversão da regra prevista nos artigos 12, § 3º, II, e 14, § 3º, I, do CDC; lembrou que a inovação pode representar um obstáculo ao demandismo e, na seqüência de sua exposição, abordou a questão da competência territorial por opção do consumidor e



lembrou que estudos do GEDICON já trataram do assunto, resultando no artigo “*Inexistência de previsão legal de regra de competência firmada em razão da localização de escritório de advocacia*”, por parte dos Juízes Mauro Nicolau Junior e Paulo Roberto Campos Fragoso, publicado na Revista do GEDICON, vol. 1, de dezembro de 2013 e com base nesse estudo, submeteu aos presentes a seguinte proposição: “***é vedada a opção pelo foro de endereço de sucursal estranha à relação de consumo estabelecida, caso em que prevalecerá, de forma absoluta, a competência em razão do domicílio do consumidor***” (4). Em aparte, a Des<sup>a</sup>. Maria Isabel Paes Gonçalves aduziu à dificuldade em estabelecer quando a opção de foro decorre de boa-fé e salientou que a escolha do juízo fora do domicílio do demandante muitas vezes está ligada à circunstância de este juízo se localizar próximo do local de trabalho do autor; no que foi acompanhada pela Juíza Ana Lucia Vieira do Carmo, que ressaltou haver no Tribunal divergência de entendimento no que toca à questão da competência. Abordou, ainda, o expositor tema acerca da aptidão da demanda e aduziu, como corolário da estratégia demandista, o ajuizamento de pedidos genéricos e indicação imprecisa da causa de pedir, lembrou que o artigo 285-B, do CPC (incluído pela Lei 12.810/2013), exige a quantificação dos valores incontroversos, uma reação legislativa à prática do demandismo, e a sistemática do CPC já dispusesse que na impugnação do ***quantum debeatur*** cabe ao impugnante especificação do exagero alegado; e concluiu, sustentando a necessidade de um pedido determinável e de uma causa construída, de modo a se vislumbrar a controvérsia, sob pena de o julgador entender necessariamente pela inépcia do pedido. Obtemperou o magistrado que essas considerações devam ser aplicadas, além dos casos de revisionais de contratos bancários, às demandas que visem à complementação de indenização do seguro obrigatório (DPVAT), as quais são de elevado número, fundadas apenas numa “insuficiência do valor pago administrativamente a título de seguro obrigatório”; feitas estas colocações, sugeriu o expositor a seguinte proposição: “***Nas ações de complemento de indenização do seguro DPVAT por invalidez permanente, é obrigatória na inicial a descrição do aspecto que supera a conclusão administrativa, sempre respaldada em documento médico mínimo, cabendo o seu indeferimento por inépcia se não observado o prazo concedido para emenda***”. (5) Finalmente, à guisa de conclusão, aduziu o Juiz Leonardo de Castro Gomes a necessidade constante de identificação da natureza das ações propiciadoras do demandismo e dos mecanismos utilizados por alguns escritórios de advocacia, que se valem da prática, a fim de identificar os conflitos multitudinários legítimos; afirmou reconhecer a necessidade de uma rotina judiciária proativa, cujo sucesso dependerá da adesão substancial dos membros do Poder Judiciário do Estado do Rio de



Janeiro. A seguir, o Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos concedeu a palavra à **Dra. Christiane de A. Cassava Freire, Coordenadora da Central de Apoio Operacional das Promotorias de Tutela Coletiva do Consumidor**, que se pronunciou nos seguintes termos: mencionou o interesse dos promotores de justiça, lotados em varas cíveis, pela integração com o Tribunal de Justiça, uma vez que o MP vem encontrando dificuldades de fiscalizar se há integral cumprimento dos Termos de Ajuste de Conduta (TAC), por parte de fornecedores; deduziu que a ocorrência de elevado número de ações tendo como partes, signatários de TACs, leva, necessariamente, à conclusão do não cumprimento do pacto, razão para o ingresso de ação civil pública; ressaltou, a seguir, haver bem sucedidos TACs, casos em que é possível verificar diminuição relativa no número de demandas; informou que o Ministério Público dispõe de *site* com banco de dados acerca das ações das coordenadorias de defesa do consumidor e informou que o MP estadual possui um escritório, o qual desenvolve projetos na área de informática, afirmando ser da opinião segundo a qual é preciso ampliar os canais de comunicação entre o MP e o Poder Judiciário, sobretudo no que diz respeito ao combate à fraude e às demandas de massa, legítimas e ilegítimas. Em aparte, ponderou o Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos a criação do Grupo Multi-institucional do CEDES, como órgão de representação de todas as classes de operadores do direito, lamentando a não indicação, até o presente momento, de nenhum nome para representar o MP estadual, não obstante convite formulado ao ilustre Procurador Geral de Justiça, no que, ao encerrar sua exposição, afirmou a Dra. Christiane Cassava Freire que se sentiria honrada caso a indicação recaísse sobre seu nome. Finalmente, por solicitação do Des. Sergio Seabra Varella, foi incluído na presente ata sugestão para que os desembargadores integrantes das Câmaras Cíveis especializadas venham a se reunir, através do CEDES, a fim de discutir questões atinentes à matéria de sua competência. Finalmente, o Diretor-Geral do CEDES, Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos agradeceu a presença de todos e ressaltou, mais uma vez, o propósito do CEDES em aproximar as varas cíveis e os juizados especiais cíveis, da mesma forma que a primeira da segunda instância, por acreditar que desta aproximação resultará o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a sessão e lavrada esta ata, determinando o Diretor Geral sua inclusão no link, *Atas*, da página eletrônica do CEDES.



**Ata da 8ª Reunião de 2015 do Centro de Estudos e Debates do TJRJ**

Aos onze de junho de 2015, às 17h30min, presentes o Diretor-Geral do CEDES, Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos, o Diretor Adjunto, Des. Antonio Carlos Esteves Torres, o Diretor da Área Cível, Desembargador Carlos Santos de Oliveira, bem como os Juízes de Direito Luiz Roberto Ayoub, Luiz Alberto Carvalho Alves, Paulo Assed Estefan, Maria da Penha Nobre Mauro e Fernando Cesar Ferreira Viana, reunidos na sala de sessões plenárias do CEDES, localizada na sala 911, da Lâmina I, para dar início à primeira reunião de trabalho do Grupo de Juízes com competência em matéria empresarial. Com a palavra, o Diretor-Geral deu as boas vindas aos participantes e reafirmou o propósito da diretoria do CEDES no sentido da integração e da unidade de toda a magistratura fluminense; mencionou que, conforme decidido em reunião prévia, os três temas, com seus respectivos expositores, a serem discutidos nesta reunião serão os seguintes: **1 – Competência das Varas Empresariais para julgamento de demandas relacionadas às sentenças arbitrais** - expositor: *Juiz Paulo Assed Estefan* – 4ª Vara Empresarial; **2 – Prévia perícia para definição de viabilidade de procedimento de recuperação judicial** - expositor: *Juiz Luiz Roberto Ayoub* – 1ª Vara Empresarial; **3 – Prazo prescricional da pretensão de cobrança de sobrestadia de contêineres** - expositor: *Juiz Fernando Cesar Ferreira Viana* – 7ª Vara Empresarial; reservando-se 10 minutos para cada manifestação, seguidos de 15 minutos de debates. Concedeu a palavra, então, ao Juiz Paulo Assed Estefan, o qual trouxe para leitura o art. 50, “i”, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias (LODJ), sobre a competência das varas empresariais para o julgamento de demandas atinentes à anulação de sentença arbitral; expôs que, segundo o mencionado dispositivo, a partícula “e” condicionava a que aquela sentença versasse, necessariamente, sobre matéria de direito empresarial e não sobre “toda e qualquer” sentença arbitral; obtemperou que seria conveniente aos juízes empresariais definirem um entendimento comum, pois as varas empresariais têm recebido ações de anulação de sentença arbitral que não envolvem matéria societária, estas de competência do juízo cível; mencionou considerar que uma interpretação ampla, a qual permita que recaia sobre as varas empresariais a competência para anulação de “toda e qualquer” sentença arbitral, significa não observar a norma do art. 50, “i” e desconsiderar o princípio da especialização, que vem norteando a política das administrações judiciárias mais recentes; sua posição, afirmou, é a de declinar da competência; em aparte, o Juiz Luiz Roberto Ayoub lembrou que a competência para o exame da sentença arbitral por uma vara especializada empresta segurança jurídica às



decisões dos tribunais arbitrais e que é pequeno o volume desse tipo de demanda, a qual tem como partes as grandes corporações. Mencionou o Des. Antonio Carlos Esteves Torres, Diretor Adjunto do CEDES, que supressão da preposição “e”, na redação daquele artigo, poderá modificar significativamente o sentido e o conteúdo do dispositivo. A seguir, o Diretor-Geral lembrou aos presentes a possibilidade de o CEDES solicitar à Administração Superior a modificação do art. 50 “i”, da LODJ, caso a regra não venha sendo cumprida. Na sequência dos trabalhos, o Diretor-Geral passou a palavra ao Juiz Luiz Roberto Ayoub, segundo expositor, que discorreu sobre seu tema da seguinte forma: admitiu estar isolado, no entendimento segundo o qual, nas ações de recuperação judicial, pode o juiz determinar uma perícia prévia ao recebimento da inicial, a fim de investigar em que medida a recuperação é viável; sustentou que age dessa forma porque, se não há previsão legal para o uso de perícia, também não há qualquer vedação à hipótese, no ordenamento jurídico, acrescentou que a medida significa economia processual, em apoio à verificação da possibilidade de fraude ou do mau uso do instituto da recuperação judicial; arguiu o Des. Carlos Santos de Oliveira, Diretor da Área Cível do CEDES, dúvida a respeito sobre quem recairia o pagamento do perito e se o indeferimento da inicial, sem previsão legal, numa ação recuperatória, não feriria o princípio da inafastabilidade da jurisdição; aduziu o Juiz Luiz Roberto Ayoub que os custos são sustentados pela empresa em recuperação e que a nomeação da perícia visa também impedir que os sócios, valendo-se dos benefícios da recuperação, dilapidem os bens da sociedade; lembrou o Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos que, na ausência da autorização específica, o juízo poderia se valer da regra geral do art. 130, do CPC, e assim determinar a diligência que julgar necessária à instrução do processo. Na sequência dos trabalhos, foi concedida a palavra ao Juiz Fernando Cesar Ferreira Viana, que abordou a questão do prazo prescricional do direito de cobrança de *demurrage* ou multa imposta por sobrestadia de contêineres em instalações portuárias; aduziu ser polêmica a questão, desde a revogação do art. 449 do Código Comercial, e divergentes os entendimentos, haja vista a sobreposição de prazos definidos no Código Civil, de cinco anos, e na Lei do Transporte Intermodal (Lei 9.611/98), de um ano; mencionou ainda a falta de um entendimento uniforme no STJ e a existência de julgados, em nosso tribunal, que sustentam que o prazo prescricional é o do art. 206 do Código Civil, fundados na hipótese segundo a qual não se aplicam os dispositivos da Lei 9.611/98 aos contratos de estadia de contêiner em instalação portuária; ao fim da exposição, os presentes ainda discutiram temas ligados à atuação do MP no juízo empresarial, à mediação e à conciliação, em especial sobre as mudanças introduzidas pelo novo Código de Processo Civil; deliberou-se que os três expositores encaminhariam ao CEDES resumos



de suas respectivas apresentações, para que fossem distribuídos entre os juízes e desembargadores; concordaram os presentes que seria adequado aguardar: 1) momento oportuno para oficiar ao Presidente do Tribunal, no sentido de sugerir alteração no art. 50, “I”, da LODJ; 2) o resultado do julgamento dos embargos de divergência, quando a 2ª Sessão do STJ, no REsp 1.355.173, irá se pronunciar sobre o entendimento acerca do prazo prescricional do direito de cobrança de *demurrage*. Acordaram os participantes em estabelecer a data de dois de julho do corrente, às 17:30, na sala de sessões Plenárias do CEDES, para novo encontro do grupo, ora denominado Grupo de Juízes de Direito Empresarial, momento em que serão apresentados os seguintes painéis: **1 – Participação do Ministério Público no processo de recuperação judicial** – expositora: *Juíza Maria da Penha Nobre Mauro*; **2 – Intervenção dos credores no processo de recuperação judicial** – expositor: *Juiz Luiz Roberto Ayoub* - ; **3 – Parâmetros de fixação dos honorários do administrador na recuperação judicial** – expositor: *Juiz Luiz Alberto Carvalho Alves*. Ao final, o Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a sessão e lavrada esta ata, determinando o Diretor-Geral sua inclusão no link, *Atas*, da página eletrônica do CEDES.

### **Ata da 9ª Reunião de 2015 do Centro de Estudos e Debates do TJRJ**

Aos 18 de junho de 2015, às 17:30, presentes o Diretor-Geral do CEDES, Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos e o Diretor Adjunto, Desembargador Antonio Carlos Esteves Torres, bem como os integrantes do Grupo Multi-institucional Honorífico do Centro de Estudos e Debates do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, designados na forma do Ato Executivo n.º 99/15, Desembargador Ricardo Couto de Castro, Desembargador Luciano Silva Barreto, Desembargador Luiz José da Silva Guimarães Filho, Juiz Antonio Aurélio Abi-Ramia Duarte; Doutor Álvaro Pessôa, como representante da Seccional RJ, da OAB; as Defensoras Públicas, Doutoradas Adriana Araujo João, Samantha Monteiro de Oliveira; os Procuradores do Estado, Doutores Bruno Terra de Moraes, Giselle Weber Martins Alves, Leonardo Mattietto, Adriana de Biase Ninho, Fabiana Moraes Braga Brochado; o Procurador do Município, Doutor Ricardo Fontes Perin e os servidores da Diretoria Geral de Tecnologia da Informação (DGTEC), Regina Celia Brito Lourenço, Maria Eugênia de Castro Borges e Alexander de Souza Ramos, compareceram à sala nº 911, localizada na Lâmina I, sede do Centro de Estudos e Debates, para dar início à





nona reunião, a terceira do Grupo Multi-institucional, para discussão do tema, **“O processo eletrônico e o usuário, dúvidas e necessidades frequentes”**. Com a palavra, o Diretor-Geral saudou os participantes e mencionou que o tema que então debatiam era de grande relevância, no atual panorama da Administração Judiciária, e ressaltou os progressos advindos da adoção de novas tecnologias no andamento do processo judicial, em benefício não apenas das partes, mas do meio ambiente, pela redução do consumo de papel; aduziu, no entanto, que o uso de novas tecnologias não se dá sem riscos e resistências; como é comum a toda inovação, apontou para os embaraços no manuseio de alguns instrumentos do sistema utilizado na segunda instância, razão por que muitos colegas seus, diante de tais dificuldades, tendem, ainda, a preferir o processo físico. Passou, em seguida, a palavra à servidora Regina Celia Brito Lourenço, a qual discorreu sobre o tema central da reunião, não sem antes o aparte do Juiz Antonio Aurelio Abi-Ramia Duarte, que lembrou a sugestão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em criar um sistema de processamento eletrônico unificado, para todos os tribunais do Brasil, projeto, a seu ver, impossível de ser levado adiante, em face das diferentes realidades de cada estado da Federação; aduziu ser o nosso sistema eletrônico o mais apto a atender às necessidades do Judiciário fluminense e aquele que menos tempo permaneceu fora ar, em 2014. Com a palavra, a servidora Regina Celia apresentou os sistemas informatizados em operação no Poder Judiciário fluminense, SCP (Vara de Execuções Penais), DCP (primeira instância) e eJUD (segunda instância), os dois primeiros desenvolvidos pelo setor de tecnologia do Tribunal de Justiça e o terceiro, por uma firma contratada; a seguir, fez um histórico da implementação do processo eletrônico na primeira e na segunda instâncias, lembrando que o projeto de virtualização do processo judicial se iniciou em maio de 2009, com a instalação da primeira serventia eletrônica, a 8ª Vara Cível de São Gonçalo; seguindo com um balanço da adoção dos meios eletrônicos no TJRJ, a servidora apontou para o fato de as Câmaras Cíveis especializadas operarem em 100% da tramitação dos feitos em ambiente virtual e a existência de dois tipos de serventia em funcionamento nos primeiro e segundo graus de jurisdição: aquela totalmente eletrônica e a “híbrida”, esta última responsável por movimentar autos de processo eletrônicos e físicos; descreveu o funcionamento das atividades de digitalização e indexação de peças processuais e lembrou que essas duas etapas da virtualização são as que têm apresentado os maiores desafios, diante dos custos operacionais e do grande volume de processos, atualmente, em tramitação do Poder Judiciário fluminense; como circunstância positiva da adoção do peticionamento eletrônico, ressaltou a celeridade e confiabilidade do sistema e apresentou o fato comprovado da diminuição das filas nos dois setores de recebimento de petições de primeiro e segundo



graus. Na sequência dos trabalhos, o Diretor-Geral do CEDES concedeu a palavra aos participantes da reunião para o início dos debates. A Doutora Adriana Araújo João ressaltou que, nos processos eletrônicos que correm nos juizados fazendários, é impossível o cumprimento provisório da sentença, quando o recurso é recebido no efeito devolutivo nas Turmas Recursais, embora ela mesma já tenha participado de reuniões no TJRJ, junto ao setor de tecnologia, para a tentativa de resolução do problema; ponderou a servidora Regina Celia ser do conhecimento do setor de informática a dificuldade apontada e que existem projetos de ajuste sendo desenvolvidos para solução do problema. Com a palavra, integrantes da Procuradoria-Geral do Estado, Doutor Bruno Terra de Moraes e Giselle Weber Martins Alves aduziram os obstáculos encontrados no acompanhamento do processo eletrônico, nas medidas de urgência e o fato de surgir um novo tipo de fraude virtual, que se vale da multiplicação da mesma demanda, em vários juízos, a fim de a parte ou o advogado escolher a serventia que melhor lhe convém, sem que o sistema indique a prevenção. O Diretor-Geral lembrou, nesse sentido, dos estudos sobre o fenômeno do demandismo e das propostas de criação de um cadastro de partes e advogados, com o que se pretende identificar aqueles que se valem da prática da multiplicação da mesma ação por juízos distintos. A Defensora Pública Samantha Monteiro de Oliveira aduziu a dificuldade vivida por ela, no sentido de, ao peticionar eletronicamente uma inicial, não lhe ser fornecido comprovante de distribuição, constante de guia e número do processo, fato que a obrigava a protocolar novamente as petições, até que o sistema gerasse o mencionado comprovante; a Procuradora Fabiana Morais Brochado mencionou a dificuldade de se obterem informações nos mandados de segurança impetrados contra autoridades do poder público estadual; tanto defensores quanto procuradores do estado obtemperaram no sentido de apontar óbices quanto à juntada de peças obrigatórias que acompanham o agravo de instrumento, medida determinada pela lei processual, embora desnecessária no processo eletrônico, pois as peças já se encontram digitalizadas e disponíveis no ambiente virtual; trouxeram, também, defensores e procuradores, o fato de a intimação eletrônica não considerar feriados e dias úteis para o termo inicial da contagem dos prazos; obstáculo que será vencido com a entrada em vigor do novo CPC, segundo aparte do Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos. Ponderou o Doutor Álvaro Pessoa que tudo o que fora ressaltado pelos representantes da Defensoria Pública e da Procuradoria-Geral do Estado, em termos de embaraços de operação do sistema, atingem igualmente a classe dos advogados e solicitou que na identificação de fraudes praticadas pelos advogados, que estas sejam comunicadas ao Conselho de Ética da OAB; o Diretor Adjunto, Des. Antonio Carlos Esteves Torres, enfatizou a criatividade daqueles que se valem de



fraudes para obter vantagens, e como a ilicitude está à frente, na descoberta de novas maneiras de burlar os sistemas de segurança; aduziu que a dinâmica da interação, através da exposição de dúvidas e sugestões e a presença de representantes da administração servem para melhorar o sistema como um todo. No que diz respeito às dificuldades apontadas pelos participantes da reunião, a representante do setor de tecnologia do Poder Judiciário lembrou que a DGTEC é órgão apenas de execução e não de deliberação, obrigada a seguir o que determina a legislação em vigor e os demais atos emanados da Administração Superior, mas anotou todas as reivindicações assinaladas e se comprometeu a instar os setores competentes a aprofundar estudos com vistas ao aperfeiçoamento dos sistemas; lembrou ainda o Juiz Antonio Aurélio Abi-Ramia Duarte a necessidade constante de vigilância no ambiente virtual e a resistência do sistema do PJERJ aos ataques externos, para ele um dos mais seguros entre todas as instituições públicas brasileiras. O Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos mencionou que, no caso do amadurecimento de alguma proposta das que foram então debatidas, o CEDES poderia encaminhar ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça, para estudo de viabilidade, no sentido do aperfeiçoamento do processo eletrônico. Finalmente, não sendo, na ocasião, escolhido tema para debate na próxima reunião do Grupo Multi-institucional, nem data para sua realização, conclamou o Diretor-Geral do CEDES, Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos, a que todos os presentes remetessem para a secretaria do CEDES, através de correio eletrônico, sugestões para discussão do próximo encontro, bem como o dia de sua realização. Nada mais havendo a relatar, foi lavrada esta ata, determinando o Diretor Geral sua inclusão no link, Atas, da página eletrônica do CEDES.

#### **Ata da 10ª Reunião de 2015 do Centro de Estudos e Debates do TJRJ**

Aos 19 de junho de 2015, às 14h, presentes o Diretor da Área Cível, Desembargador Carlos Santos de Oliveira e o Desembargador Luiz José da Silva Guimarães Filho, bem como as Juízas Regina Helena Fábregas Ferreira e Ana Cristina Nascif Dib Miguel, coordenadoras do Grupo de Direito de Família, integrantes do Centro de Estudos e Debates do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, designados na forma da Resolução TJ/OE/RJ nº 06/2015, além das seguintes Juízas, todas com competência em matéria de família: Juíza Vera Maria Andrade Lage, Juíza Ariadne Villela Lopes, Juíza



Christianne Maria Ferrari Diniz, Juíza Flávia Machado da Silva Gonçalves Pereira, reunidos na sala de sessões plenárias do CEDES, localizada na sala 911, da Lâmina I, para dar início à décima reunião de trabalho, a terceira do Grupo de Direito de Família. Com a palavra, o Des. Carlos Santos de Oliveira, que presidiu os trabalhos, deu as boas vindas aos participantes, expondo a mecânica das reuniões do CEDES e a importância delas, como forma de integração e conhecimento mútuo dos magistrados; ressaltou que o contato pessoal e a discussão de temas de interesse da magistratura se dão em proveito do exercício da própria jurisdição; mencionou, em seguida, os três temas a serem discutidos, reservando-se 10 minutos para cada expositor, seguidos de 15 minutos de debates e passou a palavra à Juíza Vera Maria Andrade Lage, que discorreu sobre os **Aspectos relevantes da ação de usucapião familiar**. Mencionou a Juíza que o artigo 1.240-A, o qual regula o instituto da usucapião familiar, foi inserido no Código Civil pela Medida Provisória 514/2010 (depois convertida na Lei nº 12.424/2011); apresentou o teor do *caput*: “*aquele que exercer, por 2 (dois) anos ininterruptamente e sem oposição, posse direta, com exclusividade, sobre imóvel urbano de até 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) cuja propriedade divida com ex-cônjuge ou ex-companheiro que abandonou o lar, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio integral, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural*”; ressaltou, então, a expositora que o mencionado artigo era parte do Programa Minha Casa Minha Vida, no sentido de que, como instrumento da política habitacional do Governo, pretendeu-se regular os assentamentos em áreas urbanas, porém sem conseguir prever os resultados indiretos de sua aplicação; alegou que o limite da medida do “imóvel urbano” de 250m<sup>2</sup>, sem distinções ou especificações, poderia levar ao mau uso do dispositivo e criar uma tendência à litigiosidade de má-fé, além de acreditar ser exíguo o prazo de dois anos fixado; asseverou, em vista das circunstâncias que permeiam a relação afetiva, ser sempre difícil a prova do abandono; a seguir, aduziu o fato de o disposto no art. 1240-A entrar em vigor em 13 de junho de 2013, o que, a seu sentir, fará chegar aos Juízos de Família inúmeras ações, a partir de junho do corrente, com base no comando do referido artigo. Obtemperou o Des. Luiz José da Silva Guimarães Filho que o conceito de “posse” sofreu certa ampliação, desde a Constituição de 1988, a par do significado para a função social da propriedade. Aduziu a expositora haver múltiplos significados para o termo “abandono” e trouxe para os presentes os Enunciados obtidos nas Jornadas de Direito Civil, do Conselho da Justiça Federal (CJF), os quais versam sobre a matéria posta em discussão, e em especial o de nº 499, assim vazado: “*a aquisição da propriedade na modalidade de usucapião prevista no art. 1.240-A do Código Civil só pode ocorrer em virtude de implemento de seus*



*pressupostos anteriormente ao divórcio. O requisito “abandono do lar” deve ser interpretado de maneira cautelosa, mediante a verificação de que o afastamento do lar conjugal representa descumprimento simultâneo de outros deveres conjugais, tais como assistência material e sustento do lar, onerando desigualmente aquele que se manteve na residência familiar e que se responsabiliza unilateralmente pelas despesas oriundas da manutenção da família e do próprio imóvel, o que justifica a perda da propriedade e a alteração do regime de bens quanto ao imóvel objeto de usucapião” e o de nº 500, redigido dessa forma: “a modalidade de usucapião prevista no art. 1.240-A do Código Civil pressupõe a propriedade comum do casal e compreende todas as formas de família ou entidades familiares, inclusive homoafetivas”;* no que assegurou a Juíza Vera Lage que os dois entendimentos poderiam ser úteis na aplicação e interpretação do comando do art. 1240-A, do Código Civil. Na medida em que o tema ora debatido era polêmico e complexo, deliberou-se no sentido de a expositora e o Des. Carlos Santos de Oliveira o abordarem, de forma mais aprofundada, na próxima reunião do Grupo de Direito de Família, tendo em vista, inclusive, a possibilidade de redação de uma proposta de enunciado. Na sequência dos trabalhos, o Des. Carlos Santos de Oliveira concedeu a palavra à Juíza Ariadne Villela Lopes, que discorreu sobre a **Possibilidade do duplo registro de paternidade, na presença do pai biológico e do sócioafetivo**, ressaltando ter se surpreendido com o resultado do que colheu em pesquisa de jurisprudência selecionada, ao encontrar tendências e entendimentos em certo sentido opostos à doutrina; apresentou, então, as duas possibilidades, tanto do filho, sendo maior, quanto do pai sócioafetivo poder requerer anulação do registro paterno; discorreu sobre as diversas particularidades que envolvem os relacionamentos humanos e com as quais se depara o juiz de família e trouxe para os presentes casos concretos e julgados, a fim de ilustrá-lo; abordou o problema do duplo registro e apresentou os requisitos para que este possa ser deferido, em especial tendo em vista o novo conceito dado à família; mencionou, ainda, a Juíza Ariadne Villela Lopes as circunstâncias em que o pai sócioafetivo vale-se da tentativa de anulação do assento, com o objetivo de ferir ex-companheira e que, diante de comprovada tal situação ou outra de igual irrelevância, indefere o pedido, eis que tal postulação não se pode sobrepor ao interesse do menor, tampouco ferir o direito à identidade e à personalidade da parte; referiu-se à necessidade de comprovação cabal do vício de consentimento, coação irresistível ou indução a erro para anulação. Na sequência, os presentes trouxeram casos que tiveram sob sua alçada, no que diz respeito aos casos de prevalência da paternidade sócioafetiva sobre o registro biológico e aduziram a grande variedade de situações, inclusive aquelas movidas pelo interesse financeiro e patrimonial, que envolvem a relação



familiar e paterna. A seguir, o Des. Carlos Santos de Oliveira e os demais participantes da reunião entenderam, em vista da generalidade e especificidade de casos, não ser conveniente procurar redigir enunciado, diante do que, solicitou da expositora, a Juíza Ariadne Villela Lopes a redação de um artigo sobre o tema então discutido, para que fosse distribuído, para juízes e desembargadores e passasse aos arquivos do CEDES, a fim de aguardar a oportuna publicação da revista eletrônica do órgão. A seguir, o Diretor da Área Cível concedeu a palavra à Juíza Christianne Maria Ferrari Diniz, que apresentou o tema: **Distribuição por dependência do processo de inventário após o trânsito em julgado da sentença que decretou o divórcio**; alegou, inicialmente, a expositora sua larga vivência no contencioso cível e o fato de estar há dois anos como titular de um juízo de família; aduziu conhecer o entendimento, entre os juízes de varas de família, contrário ao seu, em relação ao tema discorrido; defendeu não haver conexão entre a ação de divórcio, cuja sentença transitou em julgado, e a de partilha de bens, daí a necessidade do pedido para julgar a partilha ter de ir à livre distribuição; ponderou que o trânsito em julgado da ação de divórcio suspendia a dependência e reconheceu, ainda, a posição contrária à sua, na segunda instância; trouxe para os presentes, além de julgados de outros tribunais, o enunciado nº 5, do Encontro de Juízes de Varas de Família, realizado em Nova Friburgo, em 2001, todos em desfavor de sua tese, e muito embora haja uma corrente oposta ao seu entendimento, é de sua consciência a necessidade da partilha ir em autos apartados à livre distribuição; a Juíza Christianne Maria Ferrari Diniz justificou sua posição com base: 1) na falta de amparo legal da dependência alegada; 2) na ofensa à Constituição da República e 3) no desrespeito ao princípio do juiz natural da causa. Aberto o tema para debates, ponderou o Diretor da Área Cível, Des. Carlos Santos de Oliveira, sobre a possibilidade da partilha extrajudicial e aduziu não haver prejuízo, nem para as partes, sequer para o juízo, no caso de distribuição por dependência, sendo certo que, muito mais fácil para o juiz que julgou o divórcio, apreciar a partilha, eis que melhor conhecedor do caso. Os participantes acompanharam a tese do Diretor da Área Cível, por considerarem ainda prejudicial à economia processual haver nova distribuição. Encerrada a exposição da Juíza Christianne Maria Ferrari Diniz, deliberou-se no sentido de que caberia maior aprofundamento do objeto abordado, designando-a para a redação de um artigo, o qual seria divulgado entre juízes e desembargadores e passaria a compor o acervo do CEDES, para futura publicação na Revista Eletrônica. Finalmente, decidiram os presentes marcar a próxima reunião do Grupo de Família para o dia sete de agosto de 2015, às 14:30min, na sala de sessões plenárias do CEDES. Decidiram, ainda, que as coordenadoras do Grupo de Direito de Família do CEDES, as Juízas Regina Helena Fábregas Ferreira e Ana Cristina Nascif Dib Miguel



trariam previamente novos temas para serem levados a debate, nessa próxima reunião, e informariam à secretaria do CEDES em tempo hábil para divulgação. Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a sessão e lavrada esta ata.

### **Ata da 11ª Reunião de 2015 do Centro de Estudos e Debates do TJRJ**

Aos vinte e cinco de junho de 2015, às 17h30min, presentes o Diretor-Geral do CEDES, Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos, o Diretor Adjunto, Des. Antonio Carlos Esteves Torres, Des. Sergio Seabra Varella, Diretor da Área Cível Especializada, Des<sup>a</sup>. Maria Isabel Paes Gonçalves, além dos juízes com atribuições no juízo cível, Juíza Admara Falante Schneider, Juíza Ana Lúcia Vieira do Carmo, Juíza Eunice Bitencourt Haddad, Juíza Joana Cardia Jardim Côrtes, Juíza Ledir Dias de Araújo, Juiz Leonardo de Castro Gomes, todos integrantes do Centro de Estudos e Debates do Tribunal de Justiça do Estado designados na forma da Resolução TJ/OE/RJ nº 06/2015 e a Promotora de Justiça, Dra. Christiane de Amorim Cavassa Freire, Coordenadora da Central de Apoio Operacional das Promotorias de Tutela Coletiva do Consumidor, na sala de sessões plenárias do CEDES, localizada na sala 911, da Lâmina I, para dar início à décima primeira reunião, terceira do Grupo de Direito Cível. Com a palavra, o Diretor-Geral, Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos deu as boas vindas aos integrantes do CEDES e aos participantes da reunião, ressaltando que, tendo em vista os objetivos perseguidos, o presente encontro representava mais um passo na busca de soluções para combater o fenômeno do demandismo; a seguir, concedeu a palavra à Juíza Joana Cardia Jardim Côrtes, designada para exposição do artigo ***O dano moral nas relações contratuais***, de autoria dos Juízes Joana Cardia Jardim Côrtes, Leonardo de Castro Gomes, Ledir Dias de Araújo e Admara Falante Schneider, à luz do Enunciado 75, da Súmula da Jurisprudência Predominante, do Tribunal de Justiça, vazado nos seguintes termos: “*O simples descumprimento de dever legal ou contratual, por caracterizar mero aborrecimento, em princípio, não configura dano moral, salvo se da infração advém circunstância que atenta contra a dignidade da parte*”, afirmou a expositora ter realizado pesquisa na jurisprudência de nosso tribunal e do STJ; aduziu que ambas as cortes conferem um entendimento ampliado ao conceito de dano moral, muito próximo de uma interpretação subjetiva; ressaltou que existe uma tendência de afastamento da interpretação objetiva do conceito, a qual poderia levar ao estabelecimento de critérios seguros para a averiguação da presença da “lesão ao direito da personalidade” ou à



“integridade psicológica da parte”, dados essenciais para configuração do dever de indenizar; sustentou, dessa forma, existir, em nosso tribunal, diferentes entendimentos e perspectivas acerca da matéria, embora, em tese, houvesse a concordância de que apenas o “mero aborrecimento” decorrente de descumprimento de cláusula contratual não é suficiente para fazer surgir o dever de indenizar. Em aparte, sugeriu o Des. Antonio Carlos Esteves Torres simplificar a redação do Enunciado 75, de modo a torná-lo mais claro; aduziu o Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos que o enunciado, redigido como estava, pretendia abarcar situações distintas, decorrentes do descumprimento de obrigação contratual ou legal, combinando o grande e o pequeno sofrimento à afronta ou não à dignidade da parte. A seguir, debateram os participantes o tema da existência ou não de abalo moral em situações específicas do consumo, em que haveria ou não o dever de indenizar; lembrou a Des. Maria Isabel Paes Gonçalves o caráter pedagógico e punitivo, inserto em toda condenação, na esfera consumerista em geral, e o ato reprovável. Ponderou o Juiz Leonardo de Castro Gomes que, atualmente, o Poder Judiciário tornou-se a esfera, para a qual todos vêm em busca de resolver problemas dos mais distintos e lembrou que o processo judicial não é remédio para todos os males sociais; aduziu o fato de não caber ao juiz ensinar aos fornecedores como cumprir com suas obrigações contratuais e que deveriam os maus prestadores de serviço, pelas leis do mercado, sofrer com a perda de clientes e a diminuição de seus lucros; frisou, ainda, o Juiz Leonardo de Castro Gomes, que a inexistência de critérios objetivos para a definição do abalo moral e certa tendência de reparar o mero aborrecimento são dois fatores de estímulo ao demandismo. Mencionou a Juíza Ledir Dias de Araújo, no caso dos contratos de planos de saúde, a existência de cláusulas – falta de previsão para determinadas coberturas ou escolha de determinados profissionais – que não violam nem o próprio contrato e nem a norma, e mesmo assim consumidores vêm conseguindo, no Poder Judiciário, obrigar as operadoras a prestar esses serviços que não estão previstos contratualmente, recebendo ainda verba indenizatória a título de dano moral. Lembrou a Juíza Admara Falante Schneider a polêmica questão acerca do dano moral sofrido por pessoa jurídica e a distinção entre “insumo” e “consumo”, ausência de vulnerabilidade das empresas demandantes, e enfatizou a presença necessária de lesão grave à dignidade da parte, decorrente da conduta do fornecedor, ao que ponderou o Des. Sergio Seabra Varella, Diretor da Área Cível Especializada, não existir uma fórmula capaz de abarcar todo o universo de situações que envolvem o dano moral, por descumprimento de cláusula ou de norma; sustentou que sempre será necessário o exame do caso concreto, uma vez que o mesmo fato pode, dependendo das circunstâncias, causar dano moral a uma parte e não o





produzir em relação a outra, daí a amplitude do conceito. Aduziram os presentes a possibilidade do ingresso das ações civis públicas como medida capaz de obrigar fornecedores de produtos e serviços a ajuste de condutas, sobre o que ponderou a Dra. Christiane de Amorim Cavassa Freire no tocante à dificuldade de se conceber um “dano moral coletivo”, já que nas ações de consumo as tutelas são específicas e não difusas, e lembrou da possibilidade de aplicação de multas, além de a ação coletiva não impedir o ingresso da ação individual; mencionaram, ainda, os presentes, o fato de as ações propostas pelo PROCON na segunda instância não serem de competência das Câmaras Especializadas. As juízas Ledir Dias de Araújo e Ana Lucia Vieira do Carmo ponderaram sobre a eficácia das listas dos demandados contumazes, publicadas pelo Tribunal de Justiça, afirmando que os dados divulgados acerca das empresas que figuram nessas listas não serem suficientes para aquilatar quais são de fato os maus prestadores de serviços. Concordaram os presentes no sentido de que é necessário um retorno à teoria objetiva do dano moral, sob pena de se congestionar ainda mais a prestação jurisdicional nos juízos cíveis e consumeristas. Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a sessão e lavrada esta ata, determinando o Diretor Geral sua inclusão no link, *Atas*, da página eletrônica do CEDES.

### **Ata da 12ª Reunião do CEDES**

#### **Novo CPC – Primeiras Impressões – 2015**

##### **Primeira Plenária**

Aos três de julho de 2015, às 13h, presentes o Diretor-Geral do CEDES, Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos, o Diretor Adjunto, Des. Antonio Carlos Esteves Torres, além dos juízes, todos com competência cível: Dra. Alessandra Ferreira Mattos Aleixo, Dra. Ana Lucia Vieira do Carmo, Dra. Cristina Serra Feijó, Dra. Eunice Bitencourt Haddad, Dra. Joana Cardia Jardim Côrtes, Dra. Karenina David Campos de Souza e Silva, Dra. Ledir Dias de Araújo, Dra. Maria Cecília Pinto Gonçalves, Dra. Marianna Mazza Vaccari Manfrenatti Braga, Dra. Mirella Letizia Guimarães Vizzini, Dra. Paula de Menezes Caldas, Dra. Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro, Dra. Rosa Maria Cirigliano Maneschy, Dr. Carlos Sergio dos Santos Saraiva, Dr. Daniel Vianna Vargas, Dr. Leonardo de Castro Gomes, Dr. Luiz Umpierre de Mello Serra, Dr. Mauro Nicolau Junior. Reunidos na sala de



sessões plenárias do CEDES, localizada na sala 911, da Lâmina I, para dar início à primeira reunião do ciclo: **Primeiras Impressões dos juízes cíveis acerca do Novo Código de Processo Civil**, com a exposição do Grupo I, sob a coordenação do Juiz Luiz Umpierre de Mello Serra, e demais integrantes, Juíza Alessandra Ferreira de Mattos Aleixo e Juíza Mirella Letizia Guimarães Vizzini. O Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos, Diretor-Geral do CEDES, agradeceu a presença de todos e afirmou que a tarefa de interpretação do novo código, pelos juízes cíveis, durante os ciclos de debates, deverá ter em vista os aspectos essenciais que foram alterados, aperfeiçoados ou introduzidos pela nova lei (Lei 13.105, de 16 de março de 2015), segundo a proposta inicial que orquestrou a organização dos encontros; a seguir concedeu a palavra ao Juiz Luiz Umpierre de Mello Serra, o qual abordou os **Tópicos I e II – Normas processuais civis: A função jurisdicional e Sujeitos do processo**, compreendidos pelos *artigos 1º a 187*; mencionou o magistrado que o novo diploma processual civil, na parte principiológica, prestigiava a celeridade processual e a conciliação; alegou, ainda, que, faltando-lhe espírito de sistema, desprovia-se o novo código de sentido de conjunto, pois não teria o legislador vislumbrado que a aplicação de alguns artigos redundariam em prejuízo para a própria celeridade buscada; enumerou os dispositivos que considerou problemáticos, no que foi acompanhado por todos os participantes da reunião, os quais, à unanimidade, julgaram polêmicos os seguintes pontos: a necessidade de o juiz noticiar previamente às partes os fundamentos de suas decisões; a obediência a uma ordem cronológica nas conclusões, para que o magistrado viesse a proferir sentença ou acórdão, de acordo com a nova filosofia de procedimento; o consentimento do cônjuge para a propositura das ações que versem sobre direito real imobiliário; a isenção das custas processuais, na hipótese de transação, ocorrida anteriormente à sentença; a parte relativa à fixação de honorários relativos à interposição de recursos e, finalmente, os temas relativos à intervenção de terceiros e à desconsideração da personalidade jurídica. Todos foram unânimes, ainda, em considerar que os pontos obscuros ou polêmicos, presentes na redação do novo CPC, decorriam do fato da pouca participação dos magistrados no processo de elaboração. A seguir, ressaltaram os participantes, os pontos positivos do novel diploma, no sentido de haver mantido e aperfeiçoado alguns institutos do código anterior, no que diz respeito, em especial, às regras que regulam o benefício da assistência judiciária e à ampliação do princípio do contraditório. Considerou-se que a divulgação de proposições concretas somente ocorrerá após a deliberação sobre elas, em momento oportuno. Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a sessão e lavrada esta ata, determinando o Diretor-Geral



sua distribuição entre os participantes e inclusão no link, *Atas*, da página eletrônica do CEDES.

### **Ata da 13ª Reunião do CEDES**

#### **Novo CPC – Primeiras Impressões – 2015**

##### **Segunda Plenária**

Aos dez de julho de 2015, às 14h, presentes o Diretor-Geral do CEDES, Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos, o Diretor Adjunto, Des. Antonio Carlos Esteves Torres, além dos juizes, todos com competência cível: Dra. Admara Falante Schneider, Dra. Alessandra Ferreira Mattos Aleixo, Dra. Ana Lucia Vieira do Carmo, Dra. Cristina Serra Feijó, Dra. Eunice Bitencourt Haddad, Dra. Joana Cardia Jardim Côrtes, Dra. Karenina David Campos de Souza e Silva, Dra. Lucia Mothe Glioche, Dra. Marianna Mazza Vaccari Manfrenatti Braga, Dra. Paula de Menezes Caldas, Dra. Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro, Dra. Rosa Maria Cirigliano Maneschy, Dra. Simone Gastesi Chevrand, Dr. Daniel Vianna Vargas, Dr. Guilherme Rodrigues de Andrade, Dr. Leonardo de Castro Gomes, Dr. Luiz Umpierre de Mello Serra, Dr. Mauro Nicolau Junior. Reunidos na sala de sessões plenárias do CEDES, localizada na sala 911, da Lâmina I, para dar início à segunda reunião do ciclo: **Primeiras Impressões dos juizes cíveis acerca do Novo Código de Processo Civil**, com a exposição do Grupo II, sob a coordenação do Juiz Mauro Nicolau Junior, e demais integrantes, presentes à reunião. O Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos, Diretor-Geral do CEDES, agradeceu, mais uma vez, a presença de todos; consultou aos presentes sobre a proposta de adiar, em uma hora, o início dos trabalhos, com que os participantes concordaram unanimemente; a seguir, concedeu a palavra ao Juiz Luiz Umpierre de Mello Serra, para a conclusão da exposição do Grupo I; abordou o magistrado o tema do incidente de desconsideração da personalidade jurídica e os casos cabíveis de concessão da tutela cautelar para constrição de bens de sócio; a seguir, a Juíza Alessandra Ferreira Mattos Aleixo encerrou a exposição, enfrentando o tema das modificações introduzidas no CPC de 2015, no que diz respeito aos casos de impedimento e suspeição do magistrado; após os debates e a conclusão dos trabalhos do referido grupo, o Diretor-Geral do CEDES concedeu a palavra ao Juiz Mauro Nicolau Junior, coordenador do Grupo II, e demais integrantes, então presentes: Juíza Paula de Menezes Caldas, Juíza Mariana Mazza Vaccari Machado Manfrenatti, Juíza Cristina Serra Feijó e Juíza Renata Gomes Casanova



de Oliveira e Castro, responsáveis pela apresentação dos **Tópicos III, IV e V – Atos Processuais, Tutela Provisória e Formação, Suspensão e Extinção do Processo**, compreendidos pelos artigos 188 a 317. Com a palavra a primeira expositora, a Juíza Cristina Serra Feijó, pronunciou-se, inicialmente, por estabelecer uma comparação entre o conteúdo do antigo e do novo CPC, em especial, à faculdade dada às partes de estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo, de comum acordo e sob a orientação do juiz, a fim de buscar meios alternativos e, em tese, mais apropriados, para solução do conflito, inclusive com a dilação de prazos e deferimento de perícias; seguiu apreciando as mudanças conceituais e terminológicas e destacando as inovações trazidas no âmbito do processamento eletrônico; em aparte, a Juíza Ana Lucia Vieira do Carmo mencionou o Encontro Nacional de Corregedores, previsto para se realizar em agosto do corrente, e a deliberação, no campo administrativo, de as corregedorias formularem estudos de impacto decorrentes da aplicação das novidades trazidas pelo novo CPC. E como já se aproximasse o horário de encerramento, trouxe o Diretor-Geral à apreciação dos presentes a mudança no calendário dos próximos painéis, a qual, depois de aprovada por unanimidade, passou a vigorar do seguinte modo, mantidas as divisões dos grupos e suas respectivas coordenações: **Grupo III - Tópico VI – Procedimento Comum, desde a Petição Inicial à AIJ**, artigos 318 a 368; coordenadora: Juíza Rosa Maria Cirigliano Maneschky; apresentação dia 17 de julho. **Grupo IV - Tópico VII – Das Provas**, artigos 369 a 484; coordenador: Juiz Leonardo de Castro Gomes; apresentação dia 24 de julho. **Grupo V - Tópico VIII e IX – Sentença, Coisa Julgada, Liquidação e Cumprimento de Sentença**, artigos 485 a 538; coordenador: Juiz Daniel Vianna Vargas; apresentação dia 31 de julho. **Grupo VI - Tópico X – Procedimentos Especiais**, artigos 539 a 770; coordenador: Juiz Ricardo Cyfer; apresentação dia 14 de agosto. **Grupo VII - Tópico XI – Execução**, artigos 771 a 925; coordenadora: Juíza Ana Lucia Vieira do Carmo; apresentação dia 21 de agosto. **Grupo VIII - Tópico XII – Processos nos Tribunais e Meios Impugnação das Decisões Judiciais**, artigo 926 a 1044; coordenador: Juiz Gabriel Stagi Hossmann; apresentação dia 04 de setembro. **Tópico XIII - Disposições Finais e Transitórias**, artigos 1045 a 1072; tema a ser analisado por todos os grupos. **Plenária Final: dia 16 de outubro**. Todos os encontros, conforme deliberado, nesta data, irão se realizar das 14h às 17h. Finalmente, acertaram os participantes continuar o segundo painel no início da próxima reunião, a se realizar no dia 17 de julho de 2015. Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a sessão e lavrada esta ata, determinando o Diretor-Geral sua distribuição entre os participantes do ciclo e a inclusão no link, *Atas*, da página eletrônica do CEDES.



**Ata da 14ª Reunião de 2015 do Centro de Estudos e Debates do TJRJ**

Aos 20 de julho de 2015, às 18h, presentes o Diretor-Geral, Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos, o Des. Luciano Silva Barreto, Diretor da Área Criminal, a Juíza Lúcia Regina Esteves de Magalhães, o Juiz Marcello de Sá Baptista e a Juíza Maria Tereza Donatti, integrantes do Centro de Estudos e Debates do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, designados na forma da Resolução TJ/OE/RJ nº 06/2015, reuniram-se no CEDES, localizado à sala 911, da Lâmina I, para dar início à décima quarta reunião de trabalho, a primeira do Grupo Criminal. Com a palavra, o Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos deu as boas vindas aos participantes da reunião, apresentando a mecânica das sessões de trabalho do CEDES e a importância delas, como forma de integração e conhecimento mútuo dos magistrados; ressaltou que o contato pessoal e a discussão de temas de interesse da magistratura se dão em proveito do exercício da própria jurisdição; exortou a que, como ocorre nos demais grupos, o ambiente deva ser o da informalidade e o da cordialidade, igualmente, nas reuniões dos juízes que atuam na esfera criminal, sem prejuízo da qualidade das propostas e dos temas debatidos por todos. A seguir, passou a palavra ao Des. Luciano Silva Barreto, que apresentou proposta da Diretoria da Área Criminal, a começar pela revisão dos verbetes da Súmula da Jurisprudência Predominante, relativos à matéria penal, em face do que considerou contrastante com entendimentos recentes do STF, do STJ e do próprio Tribunal de Justiça fluminense; tendo em vista, então, os enunciados: 70 a 74, 259 a 263 e 271 a 273, relativos à matéria criminal, deliberou-se no sentido de verificar em que medida esses verbetes estão em desacordo com arestos recentes, de modo a ser proposto o cancelamento de seu conteúdo junto ao Órgão Especial. Na sequência dos trabalhos, mencionou o Juiz Marcello de Sá Baptista a oportunidade dessa revisão, uma vez que as Câmaras Criminais, em algumas matérias, têm julgado de forma divergente, ao que lembrou o Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos a orientação da jurisprudência vinculante, a se tornar efetiva com a entrada em vigor do novo CPC, e a possibilidade da aplicação desse instituto, por analogia, ao diploma processual penal, segundo a regra de seu art. 3º; mencionou a Juíza Lúcia Regina Esteves de Magalhães ganhar força a lógica do precedente, inclusive no âmbito criminal, ao que concordaram os participantes da reunião ser conveniente a produção de um artigo sobre o tema, a ser elaborado em momento oportuno. Mencionou a Juíza Maria Tereza Donatti ser de seu interesse abordar a questão da “audiência de custódia”, uma vez que considera esse tema relevante e, ainda, mal conhecido de alguns operadores do direito, que reputam



desnecessária a rápida apresentação de preso em flagrante a um juiz. Ao final, apresentou o Des. Luciano Silva Barreto ofício circular, a ser encaminhado a todos os magistrados com competência em matéria criminal, em que é solicitado apresentação de artigos, estudos ou propostas de edição e alteração da Súmula deste Tribunal. Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a sessão e lavrada esta ata, determinando o Diretor-Geral sua distribuição e inclusão no *link* Atas do CEDES.

### **Ata da 15ª Reunião do CEDES**

#### **Novo CPC – Primeiras Impressões – 2015**

##### **Terceira Plenária**

Aos dezessete de julho de 2015, às 14h, presentes o Diretor-Geral do CEDES, Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos, além dos juízes, todos com competência cível: Dra. Admara Falante Schneider, Dra. Alessandra Ferreira Mattos Aleixo, Dra. Ana Lucia Vieira do Carmo, Dra. Eunice Bitencourt Haddad, Dra. Joana Cardia Jardim Côrtes, Dra. Karenina, David Campos de Souza e Silva, Dra. Ledir Dias de Araújo, Dra. Lucia Mothe Glioche, Dra. Marianna Mazza Vaccari Manfrenatti Braga, Dra. Mirella Letizia Guimarães Vizzini, Dra. Paula de Menezes Caldas, Dra. Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro, Dra. Rosa Maria Cirigliano Maneschy, Dra. Rosana Simen Rangel de Figueiredo Costa, Dra. Simone Gastesi Chevrard, Dr. Daniel Vianna Vargas, Dr. Guilherme Rodrigues de Andrade, Dr. Leonardo de Castro Gomes, Dr. Luiz Umpierre de Mello Serra, Dr. Mauro Nicolau Junior, Dr. Ricardo Cyfer e Dr. Eric Scapim C. Brandão, reuniram-se na sala de sessões plenárias do CEDES, localizada na sala 911, da Lâmina I, para dar início à terceira reunião do ciclo: **Primeiras Impressões dos juízes cíveis acerca do Novo Código de Processo Civil**, com a continuação da exposição do Grupo II, o Diretor-Geral do CEDES concedeu a palavra ao Juiz Mauro Nicolau Junior, coordenador do grupo, e demais integrantes, então presentes: Juíza Paula de Menezes Caldas, Juíza Mariana Mazza Vaccari Machado Manfrenatti e Juíza Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro, responsáveis pela apresentação dos **Tópicos III, IV e V – Atos Processuais, Tutela Provisória e Formação, Suspensão e Extinção do Processo**, compreendidos pelos artigos 188 a 317. Inicialmente, este magistrado abordou a questão dos prazos do processo, com diversas intervenções dos participantes, quanto à definição do termo inicial, no processo eletrônico; prosseguiu o



juiz e mencionou a possibilidade de estabelecimento de prazos alternativos, desde que as partes considerassem em não dilatá-los, criando uma afronta à norma geral; seguiram os presentes debatendo o disposto contido no art. 220. Apresentou o Juiz Mauro Nicolau Junior as circunstâncias em que se poderia determinar que as partes tiveram ciência de uma ato, anteriormente à sua devida publicação, e discutiram, ainda, os marcos a partir dos quais começam a fluir os prazos no processo eletrônico, além do tema relativo às medidas administrativas cabíveis contra o juiz que exceder os prazos definidos no novo Código; concordaram os presentes acerca da necessidade de regulamentação, por parte dos tribunais, no que toca a regra do art. 235, e seus sucessivos parágrafos, tendo em vista a combinação deste artigo com o art. 12, do mesmo diploma processual civil, no qual se determina o respeito a uma ordem cronológica para a prolação de sentenças e acórdãos. A seguir, foi dada a palavra à Juíza Marianna Mazza Vaccari Machado Manfrenatti, que abordou o tema das comunicações dos atos do processo, obtemperando não ter havido mudanças significativas com relação ao Código de 1973, neste aspecto; trouxe, no entanto, para os presentes, a novidade segundo a qual deverá o Poder Judiciário determinar o cumprimento da carta arbitral e o fato de o novo CPC consagrar o “cite-se” como dado suficiente para interrupção da prescrição; debateram os presentes a possibilidade de uma “citação inválida” operar aquela interrupção e os efeitos do comparecimento espontâneo ao processo; apresentou a magistrada o confronto da possibilidade de o juiz decretar de ofício a prescrição com a novidade trazida pelo art. 10, do novo diploma, segundo o qual o juiz deverá dar às partes oportunidade de se manifestar sobre matéria que caberia decidir de ofício. Prosseguiram os presentes debatendo questões sobre o processo eletrônico e o valor adequado para cobrança de custas para que o Poder Judiciário determinasse cumprimento de carta arbitral; concordaram os participantes que tal determinação é incompatível com os benefícios da gratuidade de justiça; no curso dessas discussões, o Grupo II se propôs, bem como já decidido na exposição do Grupo I, a redigir enunciados atinentes às matérias apresentadas. Em seguida, a Juíza Marianna Vaccari apresentou as novidades trazidas pelo novo código, especialmente no campo das intimações, e concordaram quanto ao fato de haver certa tendência para o formalismo, no que diz respeito à exigência de correta grafia para os nomes das partes e de advogados nos atos, sob pena de nulidade. Ao fim da exposição, acertaram os participantes continuar com a apresentação do segundo grupo, no início do próximo encontro, e, imediatamente passar à apresentação do Grupo III; deliberaram, ainda, em iniciar os trabalhos às 13h30min, na reunião marcada para o dia 24 de julho de 2015. Nada mais havendo a relatar, foi



encerrada a sessão e lavrada esta ata, determinando o Diretor-Geral sua distribuição entre os participantes do ciclo e a inclusão no link, *Atas*, da página eletrônica do CEDES.

### Ata da 16ª Reunião do CEDES

#### Novo CPC – Primeiras Impressões – 2015

##### Quarta Plenária

Aos vinte e quatro de julho de 2015, às 13h30, presentes o Diretor-Geral do CEDES, Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos e o Diretor Adjunto, Des. Antônio Carlos Esteves Torres, além dos juízes, todos com competência cível: Dra. Admara Falante Schneider, Dra. Alessandra Ferreira Mattos Aleixo, Dra. Ana Lucia Vieira do Carmo, Dra. Joana Cardia Jardim Côrtes, Dra. Ledir Dias de Araújo, Dra. Marianna Mazza Vaccari Manfrenatti Braga, Dra. Mirella Letizia Guimarães Vizzini, Dra. Paula de Menezes Caldas, Dra. Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro, Dra. Rosana Simen Rangel de Figueiredo Costa, Dra. Simone Gastesi Chevrand, Dr. Carlos Sergio dos Santos Saraiva, Dr. Daniel Vianna Vargas, Dr. Guilherme Rodrigues de Andrade, Dr. Leonardo de Castro Gomes, Dr. Mauro Nicolau Junior, reuniram-se na sala de sessões plenárias do CEDES, localizada na sala 911, da Lâmina I, para dar início à terceira reunião do ciclo: **Primeiras Impressões dos juízes cíveis acerca do Novo Código de Processo Civil**, para a conclusão da exposição do Grupo II; o Diretor-Geral do CEDES, após solicitar aos representantes de todos os grupos que buscassem um padrão uniforme de formatação e redação de seus relatórios, concedeu a palavra ao Juiz Mauro Nicolau Junior, coordenador do grupo, e demais integrantes, então presentes: Juíza Paula de Menezes Caldas, Juíza Mariana Mazza Vaccari Machado Manfrenatti e Juíza Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro, responsáveis pela apresentação dos **Tópicos III, IV e V – Atos Processuais, Tutela Provisória e Formação, Suspensão e Extinção do Processo**, compreendidos pelos artigos 188 a 317. Inicialmente, o Juiz Mauro Nicolau abordou a questão das nulidades dos atos do processo, nos casos em que, funcionando o MP, fossem tais atos praticados em benefício do assistido; ponderou que tornar nulos, simplesmente, esses atos, sem demonstração do prejuízo para a parte significava comprometer o princípio da economia e da efetividade do processo; a seguir, concluiu sua exposição e passou a palavra à Juíza Paula de Menezes Caldas, a qual se encarregou de apresentar as mudanças introduzidas no âmbito da





distribuição e do registro processuais; afirmou que algumas novidades, no CPC de 2015, consistem apenas de práticas administrativas já corriqueiras, agora, consagradas pela norma processual civil; apresentou a alteração, a qual considerou substancial, nos casos de reunião de processos, entre os quais não haveria conexão, porém, o simples risco de serem prolatadas decisões conflitantes. Debateram os participantes acerca das condições presentes para a formação da litispendência e do litisconsórcio, além dos possíveis prejuízos, no que diz respeito à multiplicação de demandas idênticas. Novamente com a palavra, a Juíza Paula de Menezes Caldas aduziu a necessidade de ampliação dos limites existentes para a conexão de ações, contrário a uma interpretação restritiva do conceito, e trouxe a hipótese da aplicação do verbete nº 385, da Súmula do STJ, naquelas demandas multitudinárias relacionadas à negatização indevida. Apresentou, em seguida, novidades relacionadas à forma da inicial, de modo a ajustá-las à nova metodologia do processo eletrônico; discutiram, então, os participantes, acerca da possibilidade do indeferimento das iniciais que não atenderem ao comando do novo CPC, não estiverem convenientemente preparadas e, nos casos definidos, estipularem o valor da causa. A Juíza Paula de Menezes Caldas apresentou as dúvidas relativas à forma de recebimento da impugnação ao valor da causa, em preliminar de contestação ou em autos apartados, ao que debateram os magistrados presentes sobre o modo mais adequado de o juiz atender ao disposto no art. 293, do novo diploma processual. A magistrada encerrou sua apresentação, expondo aos presentes a novidade trazida pela tutela de urgência, e seus requisitos, notadamente no que diz respeito ao exame dos riscos oriundos de sua concessão. Na sequência dos trabalhos, foi dada a palavra à Juíza Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro, para conclusão dos tópicos de seu grupo e apresentação dos novos procedimentos para o deferimento da tutela antecipada, situação, segundo a expositora, de maior impacto e das mais polêmicas, dada sua completa modificação, comparativamente ao que dispunha o CPC de 1973; em diversos apartes à apresentação daquela Juíza, os participantes trouxeram dúvidas quanto ao tipo de recurso a que se refere o comando do art. 304; ao termo **a quo** para contagem do prazo de sua interposição; ao significado do termo “tutela estável”; debateram, ainda, o problema da prevenção do juízo que deferiu a tutela, o fato de a concessão tornada estável não fazer coisa julgada, e se seria possível a manutenção dos efeitos da tutela nos casos de não haver a parte feito o aditamento previsto no art. 303. Finalmente, a relatora concluiu sua exposição, e a de seu grupo, com a apresentação das hipóteses de suspensão e extinção do processo. No curso das discussões desta Plenária, o Grupo II se propôs, bem como já decidido nas exposições anteriores, a redigir enunciados atinentes às matérias apresentadas. Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a sessão e



lavrada esta ata, determinando o Diretor-Geral sua distribuição entre os participantes do ciclo e a inclusão no link, *Atas*, da página eletrônica do CEDES.

### Ata da 17ª Reunião do CEDES

#### Novo CPC – Primeiras Impressões – 2015

##### Quinta Plenária

Aos trinta e um de julho de 2015, às 13h30, presentes o Diretor-Geral do CEDES, Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos e o Diretor Adjunto, Des. Antônio Carlos Esteves Torres, além dos juízes, todos com competência cível: Dra. Admara Falante Schneider, Dra. Adriana Sucena Monteiro Jara Moura, Dra. Alessandra Ferreira Mattos Aleixo, Dra. Joana Cardia Jardim Côrtes, Dra. Karenina David Campos de Souza e Silva, Dra. Ledir Dias de Araújo, Dra. Marianna Mazza Vaccari Manfrenatti Braga, Dra. Mirella Letizia Guimarães Vizzini, Dra. Paula de Menezes Caldas, Dra. Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro, Dra. Rosana Simen Rangel de Figueiredo Costa, Dra. Simone Gastesi Chevrand, Dr. Daniel Vianna Vargas, Dr. Eric Scapim Cunha Brandão, Dr. Guilherme Rodrigues de Andrade, Dr. Leonardo de Castro Gomes, Dr. Luiz Umpierre de Mello Serra, Dr. Mauro Nicolau Junior, reunidos na sala 237, da Lâmina III, para dar início à quinta reunião do ciclo: **Primeiras Impressões dos juízes cíveis acerca do Novo Código de Processo Civil**, para a exposição do Grupo III; o Diretor-Geral do CEDES, concedeu a palavra à Juíza Admara Falante Schneider, e demais integrantes, então presentes: Dra. Joana Cardia Jardim Côrtes, Dra. Ledir Dias de Araújo, Dra. Simone Gastesi Chevrand, responsáveis pela apresentação do **Tópico VI – Procedimento comum, desde a petição inicial à AIJ**, artigos 318/368. Pronunciou-se a Juíza Admara Falante, discorrendo sobre a questão dos requisitos formais da petição inicial, introduzidos pelo novo diploma; aduziu o fato de o Código de 2015 limitar os poderes do juiz, no que toca ao indeferimento da inicial, além da necessidade de o magistrado ser obrigado a indicar o que deva ser emendado, haja vista o comando do art. 321; debateram os presentes, a seguir, no que foram unânimes, no sentido de considerar que os juízes deveriam se armar de métodos de interpretação compreensiva, ao receber uma inicial. A seguir, referida juíza apresentou a mudança representada pela possibilidade de haver pedidos alternativos, ainda que não expressos claramente, obtemperando os presentes os riscos de julgamento *extra* ou *ultra-petita*. Destacaram,



ainda, o fato de o novo código suprimir a “possibilidade jurídica do pedido” da tríade tradicionalmente aceita como a das condições da ação. Prosseguiu a Juíza Admara Falante Schneider salientando como novidade a inclusão das prestações periódicas vincendas da obrigação, no pedido, independentemente de declaração, pelo tempo em que durar a demanda. Em seguida, a magistrada apresentou as circunstâncias pelas quais poderá ser a petição inicial indeferida e a novidade trazida pela possibilidade de emenda da inicial até o despacho saneador, desde que consentido pelo réu. Debateram os presentes acerca dos aspectos inovadores do código e das dificuldades a enfrentar, sobretudo no que toca à importância atribuída à mediação e à conciliação, consideradas, entre todos os participantes, em suas especificidades quanto à função de cada uma como instrumento de auto-composição. Com a palavra, a Juíza Ledir Dias de Araújo apresentou as hipóteses da improcedência liminar do pedido e a novidade consistente dos casos em que esta improcedência observa entendimento deduzido contrariamente a enunciado de tribunal de justiça sobre direito local; expôs, ainda, detalhadamente, o papel do magistrado em relação à busca de consenso e apresentou a novidade trazida pelo artigo 334, o qual torna obrigatória a tentativa de conciliação em audiência, que poderá ser presidida pelo juiz. Debateram os presentes sobre a questão de obrigar as partes a esta audiência, sem, contudo, chegarem a um acordo nesse tópico: juízes presentes à reunião consideraram que o mero comparecimento da parte, sem desejo de conciliar, em audiência, representa uma afronta aos princípios da economia e da razoável duração do processo; destacaram, no entanto, ser louvável o espírito do novo diploma em privilegiar a auto-composição, preferencialmente, à busca pela solução judicial. Expôs, a seguir, a Juíza Joana Cardia Jardim Cortes a questão da representação e novamente trouxe para os presentes dúvida quanto à necessidade da presença do advogado, em havendo desejo de conciliação entre as partes; discutiram sobre os casos em que não poderia recair sobre o advogado a função do representante da parte. A Juíza Joana Cardia aduziu, a seguir, as novidades trazidas pelos tópicos referentes à contestação, em especial, ao fato de a exceção de incompetência não mais ser processada em autos apartados; expôs, então, a inovação representada pela inclusão dos comandos insertos nos artigos 338 e seguintes, ao que aduziram os participantes as dificuldades trazidas por semelhantes novidades, em especial à confusão entre mérito e legitimidade, por conta da interpretação desses artigos. Seguiu, ao final, a mencionada juíza, sua exposição sobre nova regra da impugnação inespecífica do artigo 341 (no art. 302, do CPC de 1973). No curso das discussões desta Plenária, o Grupo III se propôs, bem como já decidido nas exposições anteriores, a redigir enunciados doutrinários atinentes às matérias apresentadas. Nada mais havendo a relatar, foi



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

Centro de Estudos e Debates - CEDES

encerrada a sessão e lavrada esta ata, determinando o Diretor-Geral sua distribuição entre os participantes do ciclo e a inclusão no link, *Atas*, da página eletrônica do CEDES.